



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3105 - 17 de dezembro de 2025

## ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí  
Secretaria de Administração e Finanças



### Câmara de Vereadores de Itajaí

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Registro no TCE nº D93B0F5071C1DC1E63C5B44EDD51B9EC52E1A097  
UASG nº 926851 – Processo PNCP nº 90036/2025

A Câmara de Vereadores de Itajaí, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, e em conformidade com o Decreto Legislativo nº. 713/2023, Lei nº. 14.133/2021 (e outras vigentes), que se encontra aberta licitação na modalidade "PREGÃO", sob a forma "ELETRÔNICA" nº 15/2025", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme o PROCESSO LICITATÓRIO nº 36/2025, destinado ao recebimento de propostas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO SMARTPHONE E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E DA TV INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.. Poderão participar do certame interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil até as 14h00 do dia 20/01/2026. A Integral do Edital encontra-se igualmente à disposição no site da Câmara de Vereadores de Itajaí ([www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)), link "Licitações". Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

Jefferson O. Santarém Azevedo  
Secretário de administração e Finanças

### DECRETO LEGISLATIVO N° 719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS, DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINARES QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos, anualmente, os prazos dos processos administrativos sancionatórios, de sindicância e dos processos administrativos disciplinares que tramitam no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

Art. 2º Durante o período indicado no artigo 1º, serão recebidas e registradas normalmente as solicitações, petições, denúncias e aberturas de novos processos administrativos, sejam sancionatórios ou disciplinares.

Parágrafo único. Os prazos somente iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.

Art. 3º No período de suspensão, serão atendidos, em regime de plantão, os atos estritamente necessários à preservação de direitos considerados urgentes pela Administração Pública ou indispensáveis à continuidade mínima dos serviços essenciais.

Art. 4º Durante a suspensão, fica vedada a prática de atos processuais que exijam contraditório, intimações, citações, manifestações, defesas, diligências ou quaisquer atos que demandem intervenção da parte ou de advogado constituído, salvo em hipóteses de urgência devidamente fundamentada ou quando necessário por motivo de ordem pública.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI  
PRESIDENTE

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax: 3344-7100  
e-mail: [cvi@cvsc.gov.br](mailto:cvi@cvsc.gov.br) - Acesse o site: [www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



DECRETO LEGISLATIVO N° 719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS, DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINARES QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos, anualmente, os prazos dos processos administrativos sancionatórios, de sindicância e dos processos administrativos disciplinares que tramitam no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí, no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

Art. 2º Durante o período indicado no artigo 1º, serão recebidas e registradas normalmente as solicitações, petições, denúncias e aberturas de novos processos administrativos, sejam sancionatórios ou disciplinares.

Parágrafo único. Os prazos somente iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.

Art. 3º No período de suspensão, serão atendidos, em regime de plantão, os atos estritamente necessários à preservação de direitos considerados urgentes pela Administração Pública ou indispensáveis à continuidade mínima dos serviços essenciais.

Art. 4º Durante a suspensão, fica vedada a prática de atos processuais que exijam contraditório, intimações, citações, manifestações, defesas, diligências ou quaisquer atos que demandem intervenção da parte ou de advogado constituído, salvo em hipóteses de urgência devidamente fundamentada ou quando necessário por motivo de ordem pública.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI  
PRESIDENTE

EMENDA À LOM N° 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, nos termos do art. 28, § 2º da Lei Orgânica do Município e do art. 22, II do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º O artigo 15, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. [...]

[...]

§ 3º Fica fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores".

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Itajaí entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da legislatura subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA

Vice-presidente

CARLOS ROBERTO MELLO

1º Secretário

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO

2º Secretário

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

EMENDA À LOM N° 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, nos termos do art. 28, § 2º da Lei Orgânica do Município e do art. 22, II do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º O artigo 15, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. [...]

[...]

§ 3º Fica fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores\*.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Itajaí entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da legislatura subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA

Vice-presidente

CARLOS ROBERTO MELLO

1º Secretário

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO

2º Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA N° 435/2025

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições do Art. 12 da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, resolvem:

**CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE**, à servidora **SARA BUDAL DE ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula nº 65, ocupante do cargo de "Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania", do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinquenta por cento (50%) das mensalidades do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Digital – Faculdade Libano, a contar do mês de dezembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de dezembro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO  
Secretário de Administração e Finanças

EMENDA À LOM N° 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, nos termos do art. 28, § 2º da Lei Orgânica do Município e do art. 22, II do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º O artigo 15, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. [...]

[...]

§ 3º Fica fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores\*.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Itajaí entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da legislatura subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA

Vice-presidente

CARLOS ROBERTO MELLO

1º Secretário

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO

2º Secretário

Av. Vereador Abrâlio João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
**Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.**

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



## ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 57, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Comissão de Acompanhamento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, e tendo em vista a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada em 09/12/2025, Ata nº 12;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Itajaí;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/SC nº02, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a Pactuação do prazo de entrega do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Acompanhamento das Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 do Município de Itajaí.

**Art. 2º** - A referida Comissão atuará em regime de colaboração com a Comissão de Elaboração do PMAS 2026-2029.

**Art. 3º** - Designar os seguintes conselheiros para compor a referida Comissão:  
Sociedade Civil: Ampélope Eleusis de Almeida e Mirian Luitza Dos Santos Borges.

Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800  
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



Governamental: Alessandra Silva de Amorim Costa e Luiz Henrique dos Santos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nara Rosa Soares de Souza  
Presidente do CMAS

Itajaí/SC, 09 de dezembro de 2025.

## ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CMDC

No quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025), às dezenove horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/qjv-dwvo-qct>) e (Link: <https://meet.google.com/xyy-dsbw-hvf>), nos termos do Decreto Municipal nº 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o Secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de *quórum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Conselheira-presidente, Sra. Karoline. Inicialmente, Presidente informou que não participaria da reunião agendada para o dia 12 de novembro de 2025, em razão de sua participação no Curso de Capacitação de Combate à Pirataria, promovido pelo PROCON/SC. Comunicou, ainda, que o fato já foi devidamente informado à Conselheira-Suplente. Na sequência, a Presidente indagou aos Conselheiros acerca da necessidade de realização de diligências referentes aos processos distribuídos em 03 de setembro de 2025, os quais não tiveram solicitação de providências e foram devolvidos conclusos para votação do plenário, quais sejam: P.A. n. 707/2021, P.A. n. 732/2021 e P.A. n. 272/2022, de relatoria do conselheiro Jeancarlo Gorges; P.A. n. 590/2021, P.A. n. 788/2021 e P.A. n. 853/2023, de relatoria da conselheira Caroline Espíndola Pereira; P.A. n. 427/2021, P.A. n. 167/2021 e P.A. n. 673/2021, de relatoria do conselheiro Maicon Rodrigues; P.A. n. 425/2021, P.A. n. 475/2021 e P.A. n. 376/2024, de relatoria da conselheira Pamela Medeiros Gomes; P.A. n. 675/2021, P.A. n. 734/2021 e P.A. n. 901/2023, de relatoria do conselheiro Pablo José Rossini; P.A. n. 776/2021, P.A. n. 548/2021 e P.A. n. 321/2022, de relatoria da conselheira Silvana Conceição Moreira.

Após, a Presidente destacou que, nesta data, foram distribuídos novos processos aos Conselheiros, cujos autos se encontram disponíveis no Drive da conta do CMDC por meio do link encaminhado via e-mail, conforme segue: P.A. n. 393/2021, P.A. n. 614/2021 e P.A. n. 634/2021 ao conselheiro Jeancarlo Gorges; P.A. n. 801/2021, P.A. n. 629/2021 e P.A. n. 399/2022 à conselheira Caroline Espíndola Pereira; P.A. n. 540/2021, P.A. n. 635/2021 e P.A. n. 086/2022 ao conselheiro Maicon Rodrigues; P.A. n. 404/2022, P.A. n. 431/2022 e P.A. n. 077/2022 à conselheira Pamela Medeiros Gomes; P.A. n. 555/2021, P.A. n. 329/2022 e P.A. n. 136/2022 ao conselheiro Pablo José Rossini; P.A. n. 377/2022, P.A. n. 728/2021 e P.A. n. 165/2021 à conselheira Silvana Conceição Moreira. Ato continuo, a Presidente apresentou o calendário das reuniões ordinárias referentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2026, as quais terão inicio às 16h e ocorrerão de forma presencial e/ou virtual, por meio da plataforma do Google Meet. Informou, ainda, que no dia 14/01/2026 será realizada a reunião destinada a debates e à distribuição de novos processos (Link: <https://meet.google.com/ifp-pxov-dzb>). As sessões de julgamentos dos recursos administrativos, por sua vez, ocorrerão nas seguintes datas: 21/01/2026 (Link: <https://meet.google.com/yns-nbetv-hwh>), do PA 788/2021 (Conselheira Caroline), PA 673/2021 (Conselheiro Maicon) e PA 776/2021 (Conselheira Silvana); 28/01/2026 (Link: <https://meet.google.com/cov-xhdin-exx>), do PA 675/2021 (Conselheiro Pablo), PA 732/2021 (Conselheiro Jeancarlo) e PA 427/2021 (Conselheiro Maicon). No mês de fevereiro, a primeira reunião será para debates ocorrendo no dia 04/02/2026 (Link: <https://meet.google.com/wgh-sgas-qdt>). As sessões de julgamentos dos recursos administrativos, por sua vez, ocorrerão nas seguintes datas: 11/02/2026 (Link: <https://meet.google.com/kvx-duuu-tye>), do PA 548/2021 (Conselheira Silvana), PA 475/2021 (Conselheira Pamela) e PA 734/2021 (Conselheiro Pablo); 18/02/2026 (Link: <https://meet.google.com/qmg-dqiq-ivn>), PA 590/2021 (Conselheira Caroline), PA 707/2021 (Conselheiro Jeancarlo) e PA 425/2021 (Conselheira Pamela); e no dia 25/02/2026 (Link: <https://meet.google.com/rya-cpzv-jro>), do PA 321/2022 (Conselheira Silvana), PA 167/2021 (Conselheiro Maicon) e PA 901/2023 (Conselheiro Pablo). Por fim, foi consignado que a próxima sessão ordinária ocorrerá no dia 12/11/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela

Avenida Joca Brandão n. 655, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.  
Telefone: (47) 3349-4247 – e-mail: [cmdc@itajaí.sc.gov.br](mailto:cmdc@itajaí.sc.gov.br)

Página 2 de 3



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h35, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYAN MENDES BÖLKZAN  
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente  
PABLO JOSÉ ROSSINI  
Data: 16/11/2025 09:35:54-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI  
Conselheiro – Secretário



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

de relatora do **Processo Administrativo n. 318/2021**, a Vice-Presidente transferiu temporariamente a condução dos trabalhos ao Conselheiro secretário, Sr. Pablo José Rossini, para presidir a sessão durante a apreciação do referido processo. Na sequência, foi realizado o julgamento do **Processo Administrativo n. 318/2021**, de Relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, sem a presença de representante da empresa BANCO BMG S/A. Após a leitura do relatório, a relatora proferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada com o acréscimo dos encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição da ementa do julgado, conforme segue:

**Autos n. 301/2021**

**Recorrente:** ITAJÁI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**Relator (a):** Maicon Rodrigues

**Assunto:** Vício do produto (veículo usado) e propaganda enganosa, em ofensa aos Art. 6º, III e IV, Art. 18, §1º, e Art. 37, §1º, todos do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

**Valor total da (s) multa (s):** R\$ 4.606,80 (quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 301/2021 - ITAJÁI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - DIREITO DO CONSUMIDOR - VENDA DE VEÍCULO USADO COM VÍCIO ("REPASSE") E PROPAGANDA ENGANOSA, RENÚNCIA À GARANTIA LEGA, CLÁUSULA ABUSIVA, RECUSA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. CONHECIMENTO DO RECURSO E DESPROVIMENTO NO MÉRITO.

**Autos n. 022/2020**

**Recorrente:** BANCO BMG S/A

**Relator (a):** Caroline Espíndola Pereira

**Assunto:** Aplicação de multa por cláusula abusiva em contrato

**Valor total da (s) multa (s):** R\$ 25.337,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO, CLÁUSULA ABUSIVA, PEDIDO DEREFERIMENTO DE DECISÃO OU REDUÇÃO DA MULTA. PEDIDO CONHECIDO EDESPOVIDO.

**Autos n. 318/2021**

**Recorrente:** BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO ITÁU CONSIGNADO S.A. E BANCO BMG S.A

**Relator (a):** Pamela Medeiros Gomes

**Assunto:** Infração aos artigos: art. 6º, III e VIII; art. 39, III e V; art. 46; art. 55, § 4º, todos do Código de Defesa do Consumidor, e os arts. 18, incisos I e II; art. 33, I, "a", "b" e "c"; Art. 35 , todos do Decreto Federal nº 2.181/1997

**Valor total da (s) multa (s):** R\$ 37.622,20 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos) para o Banco Itáu Consignado S.A, e o valor de R\$ 25.337,40

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.  
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO DO CMDC

No décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025), às dezenas horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/mof-hkvy-wow>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira; e a suplente, representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Elisa Regina Pereira de Almeida. Constatando-se a existência de *quórum* mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Vice-Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do **Processo Administrativo n. 301/2021**, sob relatoria do Conselheiro Maicon Rodrigues, sem a presença de representante da empresa ITAJAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Após a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais, a ser revertida ao Fundo de Defesa do Consumidor. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Na sequência, procedeu-se o julgamento do **Processo Administrativo n. 022/2020**, sob relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, sem a presença de representante da empresa BANCO BMG S/A. Após a leitura do relatório, o Conselheiro Jeancarlo Gorges manifestou-se, considerando pertinente o encaminhamento de ofício ao Banco Central, em razão das taxas de juros aplicadas no objeto do processo. Em seguida, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada ao recorrente, acrescida dos encargos legais, a ser revertida ao Fundo de Defesa do Consumidor. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora e a sugestão do conselheiro Jeancarlo Gorges. Ato contínuo, por força de sua condição

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.  
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(vinte e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), ao Banco BMG S.A.

**Ementa:** Processo administrativo. Relação de consumo. Idosa hipervulnerável. Descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contrato não reconhecido. Documentos apresentados pelos bancos consistentes em cópias digitalizadas, sem autenticação, gravação de voz ou certificação digital. Contrato intitulado como empréstimo consignado, mas contendo cláusulas de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC). Inexistência de prova idônea da contratação. Aplicação dos arts. 6º, III e VIII; 39, III e V; e 46 do Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade solidária entre os fornecedores nos termos dos arts. 7º, parágrafo único, e 25, § 1º, do CDC. Decisão judicial correta (Proc. nº 5021282-52.2021.8.24.0033, 2ª Vara Cível de Itajaí) declarando a nulidade do contrato, com restituição em dobro dos valores e indenização por danos morais, reforçando a prática abusiva constatada. Poder sancionatório do Procon. Sanção administrativa de natureza pedagógica. Multas mantidas por observância aos critérios de gravidade, vantagem auferida e condição econômica dos infratores. Recurso conhecido e desprovido. Penalidades mantidas.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 19/11/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Vice-Presidente, às 16h27, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Vice-Presidente e por mim secretário.

PAMELA MEDEIROS.GOMES  
Conselheira – Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente  
PABLO JOSÉ ROSSINI  
Data: 16/11/2025 09:35:54-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI  
Conselheiro – Secretário



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/tey-wzwq-yng>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do Processo Administrativo n. 490/2021, da relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, sem a presença de representante da empresa BANCO PAN S/A. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e provimento do recurso, afastando a multa aplicada. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Ato contínuo, foi julgado o Processo Administrativo n. 693/2019, de Relatoria da Conselheira Caroline Espíndola Pereira, sem a presença de representante da empresa BANCO PAN S/A. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada com o acréscimo dos encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Na sequência, foi julgado o Processo Administrativo n. 715/2019, de Relatoria da Conselheira Pamela Medeiros Gomes, sem a presença de representante da empresa BRADESCO SAUDE S/A. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo não conhecimento do recurso pela intempestividade, mantendo-se a multa aplicada com o acréscimo dos encargos legais. Submetido à deliberação, o voto foi acolhido por unanimidade pelos demais conselheiros. Com a palavra, o Conselheiro Pablo José Rossini questionou o motivo da mudança de data da sessão de julgamento do dia 10/12/2025 para o dia 03/12/2025, sendo esclarecido pela Conselheira-presidente que a troca da ordem das sessões de

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.  
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

debate e de julgamento ocorreu em razão da realização do evento "Mutirão Limpa Nome", que ocorrerá na sede do PROCON e com a participação da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí, no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, sendo assim necessária a utilização da sala de julgamentos. Na sequência, o Conselheiro Pablo José Rossini solicitou o adiamento do julgamento do Processo Administrativo n. 061/2020, com fundamento no artigo 16 do Decreto Municipal n. 11.989/2020. O pedido foi deferido pelo plenário, sendo reagendada nova data para 17/12/2025, às 16 horas, a qual será comunicada ao fornecedor por meio de correio eletrônico. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

**Autos n. 490/2021**

Recorrente: BANCO PAN S.A.

Relator (a): Silvana C. Moreira

Assunto: Violação aos princípios da boa-fé objetiva e da vulnerabilidade do consumidor, em afronta ao que preveem os artigos 39, incisos II e IV, e 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como o artigo 22, inciso XX, do Decreto Federal n. 2.181/97.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 18.427,20 (dezento mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. TELE SAQUE VIA CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO (BOLETO) PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDA. CONTRATAÇÃO COMPROVADA. PROVA DE ENVIO DO MEIO DE PAGAMENTO AO CONSUMIDOR.

A alegação de não fornecimento de boleto para quitação do débito não se sustenta, uma vez que o consumidor comprovadamente contratou o serviço (tele saque) mediante assinatura eletrônica (reconhecimento facial e geolocalização). O saldo devedor deveria ser quitado mediante o pagamento da fatura mensal do cartão de crédito, documento que estava na posse do próprio consumidor e foi por ele acostado aos autos da reclamação. Inexistência de conduta infrativa por parte do fornecedor. Violação do princípio da boa-fé objetiva por parte do consumidor. Recurso conhecido e provido para desconstituir o auto de infração e afastar a multa.

**Autos n. 693/2019**

Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Relator (a): Caroline Espíndola

Assunto: Aplicação de multa pela cobrança indevida de débitos.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 25.337,40 à data de 24/10/2024

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA INDEVIDA. PEDIDO DE AFASTAMENTO OU MINORAÇÃO DA PENALIDADE. PEDIDO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

**Autos n. 715/2019**

Recorrente: BRADESCO SAUDE S.A.

Relator (a): Pamela Medeiros Gomes

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.  
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Assunto: art. 39, V, art. 42, parágrafo único, art. 6º, III, todos do CDC; art. 12, VI, e art. 22, II, do Decreto 2.181/97

Valor total da(s) multa(s): R\$ 46.068,00 (quarenta e seis mil e sessenta e oito reais)

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGOU AUTO DE INFRAÇÃO E APLICOU MULTA ADMINISTRATIVA À OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, CONTUDO, PROTOCOLADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 49 E 51 DO DECRETO FEDERAL N° 2.181/1997 E ART. 27 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ. RECURSO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE. MANTIDA A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 26/11/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 16h34, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYÁN MENDES DOLZAN  
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente  
PABLO JOSÉ ROSSINI  
Data: 10/12/2025 15:59:58-3300  
Verifique em <https://valida.mt.gov.br>

PABLO JOSÉ ROSSINI  
Conselheiro – Secretário



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (26/11/2025), às dezesseis horas, por meio de sessão virtual (Link: <https://meet.google.com/krk-dkbc-qjv> e <https://meet.google.com/xpm-cjzs-zqx>), nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente e representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyán Mendes Dolzan; a Vice-Presidente e representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes; o secretário e representante da Associação Empresarial de Itajaí, Sr. Pablo José Rossini; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Jeancarlo Gorges; o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, Sr. Maicon Rodrigues; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira; e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espíndola Pereira. Constatando-se a existência de quórum mínimo, a sessão foi declarada aberta pela Presidente, procedendo, inicialmente, ao julgamento do Processo Administrativo n. 306/2024, de Relatoria do Conselheiro Pablo José Rossini, com a presença da representante da empresa ALE DA BRAVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (QUIOSQUE 02- ALE DA BRAVA), Sra. Ruthe Da Silva Alves, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral e o Sr. Carlos Eduardo Da Silva Alves, o qual participou como ouvinte. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, o relator proferiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a multa aplicada com os acréscimos dos encargos legais. Submetido à deliberação, o Conselheiro Sr. Jeancarlo Gorges se absteve em razão de impedimento anteriormente declarado, o que foi acolhido pela Presidente. Na sequência, os demais Conselheiros apontaram manifestaram-se, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator. Ato contínuo, foi julgado o Processo Administrativo n. 482/2023, de Relatoria do Conselheiro Jeancarlo Gorges; com a presença de representantes da empresa NINO MAIS SUPERMERCADO LTDA, Dra. Gabriela Menon da Silva inscrita na OAB/PR sob n. 106.353, a qual fez uso do tempo regimental para apresentar sustentação oral, também presentes o Sr. Matheus Evandro Martins e o Sr. Jocimar Pereira que participaram da sessão como ouvinte. Após a leitura do relatório e encerrada a sustentação oral, o relator proferiu voto pelo conhecimento e não provimento ao recurso, mantendo-se incolme a decisão atacada e, por consequência, a multa aplicada

Avenida Joca Brandão n. 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.  
Telefone: (047) 3349-4247 – e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br





ao recorrente. Aberta a votação, a Conselheira Silvana Conceição Moreira declarou-se impedida de votar, o que foi acolhido pela Presidente. Prosseguindo a deliberação, os demais conselheiros, por unanimidade, acolheram o voto do Relator. Na sequência, foi julgado o Processo Administrativo n. 785/2019, de relatoria da Conselheira Silvana Conceição Moreira, com a presença de representantes da empresa NS2.COM INTERNET S/A (NETSHOES), a Dra. Bianca Romanoski, inscrita na OAB/RS sob n. 111.877, e Sr. Matheus Meinhardt da Silva, que participaram da sessão de julgamento como ouvintes. Após a leitura do relatório, a Conselheira-relatora proferiu voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão atacada e consequentemente a multa aplicada ao recorrente, com os acréscimos legais. Aberta a votação, os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto da relatora. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

**Autos n. 306/2024.**  
Recorrente: ALE DA BRAVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (QUIOSQUE 02 – ALE DA BRAVA).

Relator (a): Pablo José Rossini

**Assunto:** Infração aos artigos 7º, caput, 31 e 39, inciso I, todos da Lei n. 8.078/1990; artigos 2º e 4º do Decreto Federal n. 5.903/2006; artigo 2º da Lei Federal n. 13.419/2017; artigo 1º da Lei Municipal 4.084/2004.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 10.747,66 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIÓNADOR. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE HOMOLOGOU AUTO DE INFRAÇÃO E APLICOU MULTA POR PRÁTICAS ABUSIVAS E INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE INFORMAÇÃO E ACESSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO. CORREÇÃO POSTERIOR. CIRCUNSTÂNCIA ATUANTE JA CONSIDERADA NA DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. LEGALIDADE E REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**Autos n. 482/2023.**

Recorrente: NINO MAIS SUPERMERCADO LTDA

Relator (a): Jeancarlo Gorges

**Assunto:** Autuação por expor à venda produtos impróprios para o consumo (vencidos) e sem informações essenciais sobre os produtos expostos à venda, bem como ausência de precificação por unidade de medida.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 42.996,80

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIÓNADOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE PRECIFICAÇÃO. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇAO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Avenida Joca Brandão n. 685, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-441.  
Telefone: (047) 3349-4247 - e-mail: cmdc@itajaí.sc.gov.br



**Autos n. 785/2019.**

Recorrente: NS2.COM INTERNET S/A - NETSHOES.

Relator (a): Silvana C. Moreira

**Assunto:** Violiação dos artigos 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como o artigo 13, inciso VI, do Decreto Federal n. 2.181/97.

Valor total da (s) multa (s): R\$ 4.606,80 (quatro mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos) à data de 24/10/2024.

**Ementa:** RECURSO ADMINISTRATIVO. OFERTA DE PRODUTO NÃO CUMPRIDA. A recusa do fornecedor em cumprir a oferta, alegando falta de estoque, viola o princípio da vinculação da oferta. Ao não oferecer as alternativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, a empresa tolhe a liberdade de escolha do consumidor, praticando infração legal. Recurso conhecido e não provido.

Por fim, foi consignado que a próxima sessão de julgamento ocorrerá no próximo dia 03/12/2025, às 16h, ressaltando-se, ainda, que a participação de todos na presente sessão ocorreu por videoconferência, justificando, assim, a ausência de suas assinaturas na lista de presença, as quais são supridas pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h25, a qual, eu, Pablo José Rossini, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade na presente reunião e vai assinada pela Presidente e por mim secretário.

KAROLINE SOYÁN MENDES DOLZAN  
Conselheira – Presidente

Documento assinado digitalmente  
PABLO JOSÉ ROSSINI  
Data: 03/12/2025 15:05:58,0300  
Verifique em https://validador.itajaí.sc.gov.br

PABLO JOSÉ ROSSINI  
Conselheiro – Secretário

## ATOS DA CONTROLADORIA



e-DOC 3CA0BS14  
Proc 41441/2025-e  
Controladoria Geral

RESOLUÇÃO Nº 01/CGM/2026

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI do Município de Itajaí, que define parâmetros bem como o cronograma de atuação da Diretoria de Auditoria, para o exercício de 2026.

**A CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 23 da Lei Complementar nº 56 de 12 de maio de 2005 e suas alterações, e o Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 202/2000, Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/SC;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa 067/CGM/2023, que dispõe sobre os procedimentos para realização de auditorias internas e institui o Manual de Auditoria Interna, onde estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Municipal utiliza a auditoria como técnica de trabalho, para a consecução de finalidades;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constante no art. 37 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, a fim de auferir o melhor resultado gerencial possível aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que as atividades de competências da Diretoria de Auditoria terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles conforme orientações da Controladoria Geral do Município;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2026, definindo os procedimentos a serem adotados, bem como o cronograma e as unidades a serem auditadas, conforme anexo único da presente resolução.

**Art. 2º** - A Controladoria-Geral do Município, por meio da Diretoria de Auditoria, pode requisitar o apoio de servidores e profissionais que tenham especialização na área de atuação que estiver recebendo o trabalho de auditoria.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - A Atuação da Diretoria de Auditoria nas unidades a serem analisadas tem como objetivo:

- I. Adequação e eficácia dos controles;
- II. Integridade e confiabilidade das informações e registros;
- III. Integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas, assim como da sua efetiva utilização;
- IV. Eficiência, eficácia e economicidade do desempenho e utilização dos recursos;
- V. Compatibilidade das operações com os objetivos, planos e meios de execução estabelecidos;
- VI. Mensuração dos problemas e riscos, bem como o oferecimento de alternativas de solução.

#### CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** - O Plano Anual de Auditoria interna obedecerá às etapas de auditoria especificadas na instrução normativa 067/CGM/2023:

- I. Planejamento e Pesquisa;
- II. Diligências, coleta de informações e reuniões;
- III. Elaboração do Relatório de Auditoria;
- IV. Monitoramento das recomendações de auditoria.

**Art. 5º** - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, em 2026, será realizado de 01 de fevereiro a 28 de dezembro, sendo passível de alterações ao logo do ano conforme determinação superior ou do surgimento de novas demandas.

**Art. 6º** - A presente resolução entra em vigor no ato da sua publicação. Itajaí.

17 de dezembro de 2025.

**LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS**

Controlador Geral do Município

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária  
CEP: 88.304-900  
Telefone: (047) 3341-6540  
controladoria@itajaí.sc.gov.br  
controladoria.itajaí.sc.gov.br

Folha 2 de 2



Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br>?a=autenticidade e informe o e-DOC 3CA0BS14



## ATOS DA FUND. CULTURAL

### 10º RESULTADO EDITAL Nº 010/2025

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
FORMAÇÃO SOLO	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO DUPLA	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO TRIO	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO QUARTETO		
Alessandra Teixeira Sipriano	Alessandra Cipriano Quarteto (128)	CREDENCIADA
Marcelo Waldemar Fernandez Forte	Marcelo Forte Quarteto (129)	CREDENCIADA
BANDA 5 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
BANDA 6 INTEGRANTES		
Felipe Griza Rosa	Raiz Vital (126)	CREDENCIADA
BANDA 15 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPO DE 3 A 9 INTEGRANTES (Infantil/adulto) / 4 músicas	Sem Inscritos	
GRUPO ACIMA DE 10 INTEGRANTES / Infantil ou adulto / 4 músicas	Sem Inscritos	
ESPETÁCULOS DE DANÇA / 60 minutos	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
CONTADAÇÃO DE HISTÓRIAS INDIVIDUAL / 30 minutos	Sem Inscritos	
PERFORMANCE LITERÁRIA INDIVIDUAL / 30 minutos	Sem Inscritos	
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA 2 ARTISTAS) / 30 minutos	Sem Inscritos	
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA 3 ARTISTAS) / 60 minutos	Sem Inscritos	
SARAU LITERÁRIO / 60 minutos	Sem Inscritos	
SARAU LITERÁRIO / 120 minutos	Sem Inscritos	
PATRIMÔNIO CULTURAL E CULTURAS POPULARES	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPOS FOLCLÓRICOS (CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS)		
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS EXPRESSÕES POPULARES	Sem Inscritos	
PERSONAGENS TEMÁTICOS E/OU FOLCLÓRICOS / Individual 60 min.	Sem Inscritos	
DESIGNER DE PINTURA FACIAL / 120 minutos	Sem Inscritos	
PRODUÇÃO ARTESANAL TÉMATICA PARA DATAS COMEMORATIVAS	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO TEATRAL E CIRCENSE	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
ESPETÁCULO INFANTIL / Classificação livre	Sem Inscritos	
ESPETÁCULO PARA ADULTOS	Sem Inscritos	
MANIFESTAÇÕES CIRCENSES INDIVIDUAL / 60 minutos	Sem Inscritos	
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA PLÁSTICA E/OU VISUAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
ARTISTA PLÁSTICO E/OU VISUAL P/ EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE	Sem Inscritos	
ARTISTA COM NOTÓRIO RECONHECIMENTO NA ÁREA P/ MINISTRAR CURSO	Sem Inscritos	
PRODUÇÃO DE EVENTOS	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
PRODUTOR DE EVENTOS (DIÁRIA)	Sem Inscritos	
ASSISTENTE DE EVENTOS (DIÁRIA)		
Ilmara Barroso Costa	Ilmara Barroso Costa (130)	CREDENCIADA
LOCUTOR DE EVENTOS (DIÁRIA)	Sem Inscritos	
LOCUTOR DE EVENTOS (MEIA DIÁRIA)	Sem Inscritos	

## ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



### EDITAL N° 056/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°030/2022

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 030/2022.

Concurso Público, Edital 030/2022, homologado pelo DECRETO No 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município, Edição no 2944 de 30/04/2025, prorrogado pelo DECRETO 13.525, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição no 2916 de 28 de fevereiro de 2025, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressaca, Itajaí – de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

#### I DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

##### Professor de Anos Iniciais 30h

Classificação	Nome
12	Amanda Fantatto De Melo
13	Francisca Das Chagas Ferreira Da Silva Silva

##### Professor de Arte 10h

Classificação	Nome
11	Anaquel Mattos Da Fonseca
12	Débora Matiuzzi Pacheco
13	Naiara Pedro Hinkel

##### Professor de Arte 30h

Classificação	Nome
09	Liege Maria Serafim

##### Professor de Ciências 10h

Classificação	Nome
12	Andrezza Cristina Biasone
13	Chéril Chervenski Jardim
14	Marcos José Alves De Souza
15	Juliana De Souza Manenti



##### Professor de Ciências 30h

Classificação	Nome
06	Sergio Mendes

##### Professor de Ciências 40h

Classificação	Nome
08	Luana Ehle Joras
09	Kellison Vencio Brito Alves

##### Professor de Geografia 30h

Classificação	Nome
08	Zelaine Dias Pires

##### Professor de Matemática 10h

Classificação	Nome
12	Ruan Welerson Fernandes
13	Rogério Galbi
14	Thiago Lima Barros
15	Elaine Vieira Banhara

##### Professor de Musicalização 20h

Classificação	Nome
32	Mariana Nascimento
33	Hadria Havena Lopes De Souza Skorie

##### Professor de Matemática 40h

Classificação	Nome
14	Nagela Faustino
15	Fabio Alves Medeiros Gomes

##### Professor de Educação Física 30h

Classificação	Nome
27	David Ferreira Alves
28	Luan Felipe Petter
29	Cibelle Rohregger Torres
30	Marta Meneses Santos Barbosa Dos Santos
31	Aldo Couto Junior
32	Keila Mombach Godoi
33	Edu Antonio Rodrigues
34	Márlia Sirel Souza
35	Francieli Da Silva
36	Diego Blitencourt
37	Edison Ivan Maehler

#### Avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí

No dia 17 de dezembro de 2025, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, reuniu-se de forma remota, para realizar a análise dos processos de habilitação dos interessados até a data supracitada. Foram examinados os documentos apresentados no sistema prosas, verificado o cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos exigidos no edital, bem como realizada a avaliação dos portfólios e materiais comprobatórios encaminhados pelos proponentes.

#### CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

I – Anna Carolina Cristofolini Martins, Superintendente Administrativa das Fundações;  
II – Elisabete Laurindo de Souza, Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí;  
III – Maria Lúcia Amaral, Diretora do Conservatório de Música Carlinhos Niehues;  
IV – Daiane Cristina da Silva da Rosa, Diretora do Teatro Municipal de Itajaí;  
V – João Wenceslau Ricardo Neto, Diretor da Casa da Cultura Dide Brandão;  
VI – Fabiana Pisseta, Diretora do Programa de Artes;  
VII – Lucy Anita Arêas de Campos Otero, Gerente do Museu Etno Arqueológico;  
VIII – Cássia Gisele Fiorenzano, Diretora de Promoção e divulgação no Turismo.  
DECRETO Nº 13.726, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.

## 2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC**, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
<b>06/01/2026</b>	Professor anos iniciais 30h Professor de Arte 10h Professor de Arte 30h Professor de Ciências 10h Professor de Ciências 30h Professor de Ciências 40h	14:00h	Auditório Superior - Secretaria Municipal de Educação.
	Professor de Geografia 30h Professor de Matemática 10h Professor de Musicalização 20h Professor de Matemática 40h	15:00	
	Professor de Educação Física 30h	16:30	

## 3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;  
O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;  
A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

## SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

### Documentos pessoais:

- 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
- Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
- Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
- Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
- Cópia do documento CPF; quando não houver no RG;
- Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo como consulta da qualificação cadastral do E-social.
- Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
- Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
- Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
- Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

### Documentos Dos Familiares:

- Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável(quando aplicável);
- Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
- Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
- Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
- Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
- Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

### Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3

Prof.<sup>o</sup> Michèle Rigueira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação



Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 030/2022 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.



EDITAL N° 057/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público Edital nº 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição Nº 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2925/2025 de 21 de março de 2025., conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

#### 1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

#### INSTRUTOR DE INFORMÁTICA 40H

ORDEM	NOME	CARGO
13	Marco Antonio Debrassi	Instrutor de Informática 40h
14	Ederson Gonçalves da Silva	Instrutor de Informática 40h
15	Vagner Augustinho da Luz	Instrutor de Informática 40h

#### 2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC**, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo PARA ESCOLHA DE VAGA:



#### CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
06/01/2025	Instrutor de Informática 40h	17:30h	SME – Auditório Superior

#### 3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

#### SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

##### Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF,quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar**



requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.

##### Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento( atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

##### Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eletor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
  - Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
  - Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tjsc.jus.br/>
- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

##### Declarações:

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções provenientes;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo I Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.



##### Da entrega de documentos:

- I. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 "h" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejun;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional ( candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatra).

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairão dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

**Prof.<sup>a</sup> Michélle Rigueira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação

**EDITAL N° 058/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024**

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público Edital n° 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição N° 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição n° 2925/2025 de 21 de março de 2025., conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

**I DOS CONVOCADOS**

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

**AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL 40H**

ORDEM	NOME	CARGO
41	Claudete Aparecida da Silva Lourenço	Agente de Apoio em Educação Especial 40h
42	Ediléia da Silveira Vieira	Agente de Apoio em Educação Especial 40h
43	Quêzia Cristine Teixeira	Agente de Apoio em Educação Especial 40h
44	Andrelaine Barreto	Agente de Apoio em Educação Especial 40h

**AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL 20H**

ORDEM	NOME	CARGO
34	Michele Aritana Vanzuita Fernandes	Agente de Apoio em Educação Especial 20h
35	Ariane de Lima Vieira	Agente de Apoio em Educação Especial 20h

**2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA**

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal

de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
16/01/2026	Agente de Apoio em Educação Especial 40h	17:00h	SME – Auditório Superior
	Agente de Apoio em Educação Especial 20h		

**3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajai.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

**SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:**

**Documentos pessoais:**

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório.

Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.

8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

**Documentos Dos Familiares:**

2. Cópia da certidão de casamento( atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

**Certidões:**

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eletor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL**, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL**, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tisc.jus.br/>
- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

**Declarações:**

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,outras reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das

respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

**Da entrega de documentos:**

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

**São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admisional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:**

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional ( candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Videolaringoscopia;
- f) Audiometria tonal;
- g) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatria).

**Todos os convocados**, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairá os seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

**Prof.<sup>a</sup> Michélle Rigueira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação



**EDITAL No 059/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024**

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso PúblicoEdital no 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição No 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição no 2925/2025 de 21 de março de 2025, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

**I DOS CONVOCADOS**

Ficam convocados para escolha de vaga os candidatos classificados relacionados abaixo:

**2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA**

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

**Professor de História 10h**

Classificação	Nome
08	Bruno Sérgio Lima
09	Rafael Luiz Maschio
10	Aldemir Barbosa Da Silva
11	Leo Jaime Santana
12	Ewerton Colsani

**Professor de História 20h**

Classificação	Nome
05	Douglas Dos Santos

**Professor de História 30h**

Classificação	Nome
02	Fábio Estivallet Di Vaia

**Professor de História 40h**

Classificação Geral	Nome
04	Maria Do Socorro Lacerda Lima

**Professor de Inglês 40h**

Classificação	Nome
06	Paulo Henrique Testoni
07	Wilka Catarina Da Silva Soares
08	Natalia Menezes Cunha
09	Jean Francisco Gonçalves De Araújo
10	Carlos Felipe Da Silva Melo
11	Leonardo Alves
12	Ema Kimberly Marks Ramos
13	Dionatan Bastos Cardozo
14	Alexandre Alves
15	Andréia De Lima Barros
16	Rosalina Amaral Pascoal

**Professor de Português 10h**

Classificação	Nome
05	Karine Bielau Schulze
06	Hanna Aguda Vieira Azevedo
07	Alessandra Cristina Oliveira
08	Guilherme Rodrigo Borges
09	Rennie Rossi

**Professor de Português 40h**

Classificação	Nome
03	Katiuscia Correa Ricardo
04	Gabriella Mildenberger Maia

**Professor de Anos Iniciais 40h**

Classificação	Nome
29	Giseli Idalina Corrêa Sedrez
30	José Wendel Duarte Muniz
31	Ghyorgia Vanessa Rosa
32	Juliana Freire Bidóia
33	Gizeli Luz
34	Lilian Pereira De Paula
35	Regiana Reibnitz
36	Ana Paula Conte Reinheimer
37	Débora Patrícia Gonçalves
38	Maria Edleusa Aguiar Da Silva
39	Marcia De Oliveira Correa Leite
40	Antonia Pereira Rocha
41	Elizabeth Batista Taveira

42	Tassiano Gonzaga Gabriel
43	Roseli De Lima
44	Adriana Patricia Ferreira Da Silva
45	Silmara Aparecida Bueno
46	Lucinete Costa Andretti
47	Marluce Cristina Da Rocha
48	Naiara Cristina Rocha
49	Érica Custódio De Oliveira
50	Bárbara Ignez Magagnin Montibeler
51	Maria Helena Steinhauser Agustini
52	Fátima Gomes De Oliveira Silva
53	Nilene Souza De Almeida
54	Carolina Dos Santos Alves
55	Thaisy Cristina Froes Medeiros
56	Larissa De Siqueira Galimberti
57	Mônica Rocha De Souza Bitencourt
58	Maria Aparecida De Melo Pantoja
59	Giovana Schizzi Zanin
60	Patrícia Manesco Lopes
61	Thayla Cristina Freitas Dos Santos
62	Jeniffer Saldanha De Medeiros
63	Ana Paula De Almeida Guimarães
64	Rosinete Carioca Costa

**Professor de Educação Física 10h**

Classificação	Nome
07	Edison Ivan Maehler
08	Franciele Molina Dutra
09	Gabriel Moreira Batista
10	Filipe Augusto de Brito
11	Willian Ribeiro Da Silva
12	Anderson Rosa Cavalcanti



**Professor de Inglês 10h**

Classificação Geral	Nome
15	Leticia De Freitas Pires
16	Osmilda Da Luz De Canabarro
17	Katia Aparecida De Mello Souza
18	Lara Smith Dias

**Professor de Português 20h**

Classificação Geral	Nome
10	Alexandre Lunardi Testa
11	Edneia Aparecida Kosmenko
12	José Bezerra Chalegre Filho

**Professor de Matemática 20h**

Classificação	Nome
06	Sabrina Silveira
07	Cristiane Debatin Rangel Tilch

**Professor de Musicalização 30h**

Classificação	Nome
02	Flavio Lopes Gonzalez



**Professor de Musicalização 40h**

Classificação	Nome
02	Pablo Roberto Brehmer

**Professor de Arte Percussão de Marcha 40h**

Classificação	Nome
03	Rodrigo Joao Albino

**Professor de Inglês 20h**

Classificação	Nome
22	Elisa Swartele Rodrigues Pereira
23	Kimberly Tainara De Oliveira
24	Maisa Alfarth
25	Luciano Waldrigues Branco
26	Lucas Leivas De Souza

**Professor de Matemática 30h**

Classificação	Nome
04	João Eugênio Camilo Coelho

**Professor de Inglês 30h**

Classificação	Nome
17	Ana Carolina Correia
18	Tatiana Karin Álbano Santos
19	Gabriela Dors Wilke Rocha
20	Marcia Lucia Bello
21	Pamela Cordeiro Werner Mariani



**Professor de Educação Infantil 30h**

Classificação	Nome
11	Edyara Vanessa Peixoto
12	Kimberly Cristina Costa
13	Djanane Veiga De Souza Martins

**Professor de Anos Iniciais 20h**

Classificação	Nome
27	Márcia Regina Félix Furlanetto
28	Izabela Regina Schwartz
29	Thayza Claudia Da Rosa
30	Vanessa Cristina Godoy Aguiar Orlonski
31	Isabel Da Silva Pinto
32	Jerusa Freitas De Borba Vigaraní
33	Gisele Dos Santos Miranda
34	Liliane Ignácio Soares
35	Tamara Sampaio Vieira Fernandes
36	Cristiane Carolini Muller Pacheco
37	Luana Rosa De Oliveira Maciel
38	Letícia Gonçalves Ricardo Lima
39	Gabriele Schotka Dos Santos
40	Liamara Batista

**Professor de Arte 20h**

Classificação	Nome
04	Angela Godoy Pretto De Moura



**Professor de Arte 40h**

Classificação	Nome
08	Andrea Vanessa Da Silva
09	Danusa Aparecida Correia Cavenaghi

**Professor de Ciências 20h**

Classificação	Nome
06	Ana Isabela Mafra

**Professor de Educação Especial 40h**

Classificação	Nome
12	Caio Cesar Erart Sena
13	Joice Prieto Rodrigues
14	Vivianne Nolasco De Santana Miranda

**Professor de Educação Física 40h**

Classificação	Nome
12	Poliana Coelho Catão
13	Moacir Coradi Júnior
14	Larissa Montagna De Bittencourt
15	Bruno Pereira
16	André Moser
17	Susana Frassetto
18	Caio Benassi Guilherme
19	Luan Felipe Petter
20	Bruna De Bittencourt Do Nascimento
21	Thiago Vieira Da Silva



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Professor de Ensino Religioso 10h

Classificação	Nome
03	Volnei Berkenbrock Junior

Professor de Ensino Religioso 20h

Classificação	Nome
04	Mara Lucia Jacó Dos Santos

Professor de Ensino Religioso 30h

Classificação	Nome
04	Josendir Rita Da Silva

Professor de Geografia 10h

Classificação	Nome
05	Aldo Mario Cândido
06	Leonardo Da Silva Carvalho

Professor de Geografia 20h

Classificação	Nome
02	Lucas Azeredo Rodrigues
03	Marcelo Mariano Da Rocha
04	Greiziany Soares Paulino Oliveira

Professor de Educação Infantil 40h

Classificação	Nome
77	Daiane Ribeiro Farias Terra



78	Viviane Neves Felix
79	Giovanna Hillesheim Dos Santos
80	Karoline Do Nascimento Roncelli
81	Beatryce Russi Godry
82	Lizzes Maria Amorim Born
83	Jéssika Carvalho Pereira Batista
84	Bruna Thais Pinheiro Ferreira
85	Thais Alessandra Alves Dos Santos
86	Bruna Caroline Rocha
87	Alana Parenti Castro
88	Anieli Furtado Lima
89	Maria Armandina Souza Costa
90	Rosangela Koschnik
91	Vera Lúcia Hillesheim
92	Adriana Fatima Rampi
93	Elke Gobi Dos Santos Cardoso
94	Lee Majors Plasdo
95	Berenice Dos Santos
96	Maristela Gamba Cardoso
97	Josiane De Oliveira Gonçalves
98	Eliane Da Silva Araujo
99	Alessandra Silva De Freitas Paim
100	Marcia Regina Moraes De Melo
101	Eliane Da Silva
102	Alessandra Mendonça De Paula
103	Neiva Mierzva
104	Hevelyne Ewany Dias De Oliveira
105	Sabrina Vettorello
106	Marivone Zmijevski
107	Camila Reiser Rosa
108	Fabiana Alvisi
109	Annabel Thaise Furtado Brasileiro Dos Santos



Professor de Educação Infantil 20h

Classificação	Nome
07	Edna Vanessa Rosa De Oliveira
08	Fernanda Alves
09	Benaya Badega Freire Furtado
10	Camila Souza Dos Santos
11	Bruna Beatriz Honório Tavares
12	Andréia Regina Correa Macedo
13	Marielle Caroline Figueira Martins
14	Helga Ramos Da Silva
15	Dicléia Aparecida Gonçalves França
16	Jaqueleine Schmoeller



## CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
07/01/2026	Professor de História 10h Professor de História 20h Professor de História 30h Professor de História 40h Professor de Inglês 40h	8:30h 9:30h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.
	Professor de Português 10h Professor de Português 40h	10:30h	
	Professor de Anos Iniciais 40h	14:00h	
	Professor de Educação Física 10h	17:30h	
	Professor de Inglês 10h Professor de Português 20h Professor de Matemática 20h	8:30h	
08/01/2026	Professor de Arte Musicalização 30h Professor de Arte Musicalização 40h Professor de Arte Percussão de Marcha 40h Professor de Inglês 20h Professor de Matemática 30h Professor de Inglês 30h Professor de Educação Infantil 30h Professor de Anos Iniciais 20h	9:30h 10:30h 14:00h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.
	Professor de Arte 20h Professor de Arte 40h Professor de Ciências 20h Professor de Educação Especial 40h Professor de Educação Física 40h	15:30h 17:00h	
	Professor de Ensino Religioso 10h Professor de Ensino Religioso 20h Professor de Ensino Religioso 30h Professor de Geografia 10h Professor de Geografia 20h	18:00h	
	Professor de Educação Infantil 40h	14:00h	
	Professor de Educação Infantil 20h	17:30h	
09/01/2026	Professor de Educação Infantil 40h Professor de Educação Infantil 20h	14:00h 17:30h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.



### 3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

#### SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

##### Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.

##### Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável(quando aplicável);



3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

##### Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU FEDERAL onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. TIPO: Certidão Judicial Criminal;  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU ESTADUAL onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal da Justiça e Comarcas)
- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)
- Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo (Professor de Educação Física)
- Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.  
Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tisc.jus.br/>

##### Declarções:

1. Anexo B-Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H-Declaração De Auséncia De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2-Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

##### Da entrega de documentos:

- I. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

**São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:**

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional ( candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/PI;
- e) Videolaringoscopia;
- f) Audiometria tonal;
- g) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatria).

**Todos os convocados**, aps a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairão os seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Michélle Rigueira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação



#### EDITAL No 060/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024

**Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.**

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público Edital no 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição No 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição no 2925/2025 de 21 de março de 2025., conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - SC, de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

#### I DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

#### 2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

##### Professor de Educação Física 20h

Classificação	Nome
12	Rodrigo Garrozi Pereira
13	Ernesto Benvenuti
14	Tabata Aparecida Zucchi
15	Lázaro Oliveira De Sena

#### CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
09/01/2026	Professor de Educação Física 20h	17:00h	Auditório Superior – Secretaria Municipal de Educação.



5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

**Da entrega de documentos:**

I. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

**São exames necessários** a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional ( candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Videolaringoscopia;
- f) Audiometria tonal;
- g) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatria).

**Todos os convocados**, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissionais, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Michélle Rigueira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí. [Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.](#)

**Documentos Dos Familiares:**

2. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável (quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a) (quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos (quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos, quando não houver no RG (quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos (quando aplicável);

**Certidões:**

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eletor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

- Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo (Professor de Educação Física)

- Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tisc.jus.br/>

**Declarções:**

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos, empregos, funções, proveitos;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas, ônus reais obrigações;
4. Anexo 11 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

**EDITAL N° 061/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°030/2022**

**Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à Investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 030/2022.**

Concurso Público, Edital 030/2022, homologado pelo DECRETO No 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2944 de 30/04/2025, prorrogado pelo DECRETO 13.525, de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2916 de 28 de fevereiro de 2025, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí – de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

**I DOS CONVOCADOS**

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

**ORIENTADOR EDUCACIONAL 40H**

ORDEM	NOME	CARGO
30	Fabrício Leonardo de Souza	Orientador Educacional 40h
31	Francine Nardes Rossi	Orientador Educacional 40h
32	Viviani Aparecida Grizon de Oliveira	Orientador Educacional 40h
33	Priscila Dalana da Silva Lisboa	Orientador Educacional 40h
34	Maristele Cristina Vieira da Luz Inácio	Orientador Educacional 40h

**2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA**

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
16/01/2025	Orientador Educacional 40h	15:30h	SME – Auditório Superior

### 3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajai.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.

**São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma física:**

#### Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;

#### Da entrega de documentos:

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

**São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:**

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejun;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional ( candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/PA;
- e) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatra).

**Todos os convocados**, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 030/2022 e da Lei 2960/95, decairão dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

**Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro**  
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

**Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.**

#### Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento( atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos (quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

#### Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL**, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL**, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

#### Declarações:

1. Anexo B-Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H-Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2-Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.



**EDITAL N° 062/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024**

**A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição Nº 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2925/2025 de 21 de março de 2025., conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressaca, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.**

### 1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

#### **ADMINISTRADOR ESCOLAR**

ORDEM	NOME	CARGO
04	Emerson Strutz	Administrador Escolar
05	Haroldo Aurélio Nunes Amorim Filho	Administrador Escolar
06	Simone Silveira dos Santos	Administrador Escolar
07	Gabriela Eckstein Mello	Administrador Escolar
08	Cleber Novais de Souza	Administrador Escolar



SUPERVISOR ESCOLAR

ORDEM	NOME	CARGO
01	Fabiano Batista Rodrigues	Supervisor Escolar
02	Joyce Aparecida Pires	Supervisor Escolar
03	Aline Kundlatsch	Supervisor Escolar
04	Ronan Adhael Pinheiro	Supervisor Escolar
05	Claudinete de Fátima Oliveira	Supervisor Escolar

## 2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
16/01/2026	Administrador Escolar	14:00h	SME – Auditório Superior
	Supervisor Escolar	14:45h	

## 3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;  
O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;  
A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO/Publicações DGP.**

### SÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES DE FORMA FÍSICA:

#### Documentos pessoais:

1. 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
2. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.
3. Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
4. Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
5. Cópia do documento CPF, quando não houver RG;
6. Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
7. Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
8. Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
9. Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
10. Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
11. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.

#### Documentos Dos Familiares:

2. Cópia da certidão de casamento( atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
3. Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
4. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
5. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
6. Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
7. Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

#### Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;  
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU FEDERAL onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. TIPO: Certidão Judicial Criminal;  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU ESTADUAL,onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato.  
Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tsc.jus.br/>



- Extrato de Tempo de Serviço junto ao INSS (CNIS)

#### Declaracões:

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

#### Da entrega de documentos:

- I. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

**São exames necessários** a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- b) Glicemia de Jejun;
- c) ECG – Eletrocardiograma convencional ( candidatos acima de 40 anos);
- d) Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- e) Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatra).

**Todos os convocados**, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente,o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional,especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei



2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí,16 de dezembro de 2025.

**Prof. Michélle Rigueira da Silva**  
Secretaria Municipal de Educação



# ATOS DA FGML



## EDITAL DE ABERTURA PARA SELEÇÃO DE TRABALHOS ANUÁRIO DE ITAJAÍ – EDIÇÃO 2025

### 1 APRESENTAÇÃO

Dando continuidade à publicação do *Anuário de Itajaí*, a Fundação Genésio Miranda Lins torna público o presente Edital de abertura para a seleção de trabalhos a serem publicados na edição de 2025 do referido periódico.

O Anuário de Itajaí tem como objetivo promover e preservar a memória cultural, histórica, artística e social do município de Itajaí e de sua região, reunindo produções autorais que contribuam para o fortalecimento da identidade local, o registro de vivências e o estímulo à reflexão crítica sobre a cidade e sua gente.

A presente chamada estará aberta no período de **15 de dezembro de 2025 a 01 de março de 2026**, às 23h59, e aceitará trabalhos inéditos nas seguintes modalidades: **crônicas, depoimentos, entrevistas, resenhas, pesquisas de cunho histórico ou acadêmico, poesias, narrativas curtas, fotografias, gravuras e desenhos**.

Os critérios de seleção, formato das submissões, prazos e demais orientações estão detalhados neste Edital.

### 2 TEMÁTICA

O Anuário de Itajaí tem como objetivo reunir produções que contribuam para o registro, a valorização e a difusão da história, da cultura e das expressões sociais da população do município de Itajaí e de sua região, promovendo o diálogo entre passado e presente, tradição e contemporaneidade.

Nesta edição, o periódico contemplará uma variedade de abordagens dentro das seguintes linhas temáticas:

- Memória e identidade cultural de Itajaí e região;
- História social, urbana e comunitária;
- Patrimônio material e imaterial;
- Literatura, arte e manifestações culturais;
- Experiências e narrativas de moradores;
- Reflexões sobre o cotidiano e os processos de transformação da cidade.

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
fgml@itajaí.sc.gov.br – Fone: (47) 3348-1886

1



### Seção institucional

Espaço destinado às Secretarias, Fundações e Autarquias do Município de Itajaí para a submissão de trabalhos que estejam alinhados às linhas temáticas mencionadas neste edital. Os conteúdos enviados devem apresentar relevância institucional para o contexto da publicação e contribuir para o objetivo geral do Anuário de reunir produções que registrem, valorizem e difundam a história, a cultura e as expressões sociais da população do município de Itajaí e de sua região.

### Seção Memória & Narrativa

A seção Memória & Narrativa reúne trabalhos que explorem vivências, percepções, lembranças e construções simbólicas relacionadas à cidade de Itajaí e sua região. São produções que valorizam a dimensão subjetiva da experiência urbana e comunitária, contribuindo para ampliar o entendimento sobre os modos de vida, as identidades e as transformações que marcaram, e continuam marcando, o território itajaiense.

### Seção especial: Arqueologia

Esta edição do Anuário de Itajaí contará com uma seção especial dedicada à Arqueologia, reunindo contribuições que ampliem o conhecimento sobre as diferentes temporalidades, práticas culturais e transformações que marcaram o território itajaiense e sua região ao longo da ocupação humana.

Em 2025, a Arqueologia destacou-se como temática central em importantes iniciativas, reafirmando a relevância dessa ciência para o estudo e a preservação do patrimônio cultural brasileiro. Entre elas, destaca-se a FIRST LEGO League (FL) 2025/2026, cuja temática inspirou estudantes de 9 a 15 anos a explorar o universo arqueológico por meio da robótica educacional, utilizando LEGO SPIKE Prime para propor soluções voltadas a desafios reais dessa área do conhecimento. Soma-se a isso o fato de que o Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, ao completar 15 anos de sua inauguração, celebrou o reconhecimento do IPHAN como a única Instituição de Guarda e Pesquisa da região da AMFRI autorizada a receber e salvaguardar acervos arqueológicos.

Poderão ser submetidos trabalhos que abordem temas como vestígios arqueológicos identificados na região; estudos sobre os povos que habitaram o litoral catarinense, análises de sítios, artefatos e paisagens culturais; além de reflexões sobre a preservação do patrimônio arqueológico e sua importância para a compreensão da história local.

Os(as) autores(as) são convidados(as) a explorar diversas abordagens, incluindo estudos científicos, registros de campo, revisões historiográficas, relatos de memória relacionados a achados arqueológicos, documentação imagética e produções que dialoguem com a construção da identidade e da paisagem cultural de Itajaí por meio da Arqueologia.

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
fgml@itajaí.sc.gov.br – Fone: (47) 3348-1886

2



3 PÚBLICO-ALVO



Poderão submeter trabalhos para esta edição do Anuário de Itajaí:

- Pesquisadores das áreas de história, ciências humanas, ciências sociais, literatura, artes, comunicação, patrimônio e demais áreas afins;
- Professores da educação básica, técnica e superior;
- Estudantes de graduação e pós-graduação;
- Profissionais atuantes nos setores cultural, artístico, educacional ou patrimonial;
- Autores independentes, cronistas, escritores, fotógrafos, artistas visuais e demais interessados na temática proposta.

Os trabalhos poderão ser submetidos em coautoria, sem limite de autores por trabalho. Cada autor, individualmente ou em coautoria, poderá submeter até dois trabalhos.

### 4 NORMAS PARA SUBMISSÃO

A seguir, estão descritas as normas que regulamentam a submissão de trabalhos ao **Anuário de Itajaí – Edição 2025**. O não cumprimento de qualquer item poderá implicar a devolução do material ao(s) autor(es) para correções ou, se não sanado, a desclassificação da submissão.

#### 4.1 Tipos e extensão dos trabalhos

Os trabalhos deverão seguir os limites de extensão e o formato exigido, conforme a modalidade:

Quadro 1: extensão e formato dos trabalhos a serem publicados no Anuário de Itajaí - Edição 2025	
Modalidade	Extensão / formato
Crônica	até 5 (cinco) páginas
Depoimento e entrevista	até 5 (cinco) páginas
Resenhas	até 5 (cinco) páginas
Pesquisas de cunho histórico ou acadêmico	de 10 (dez) a 20 (vinte) páginas
Poemas e narrativas curtas (prosa ou conto)	de 1 (uma) a 5 (cinco) páginas
Fotografias, gravuras, desenhos	formato digital, com resolução mínima de 300 DPI

Observações:

- Fotografias, desenhos e gravuras a serem inseridos em crônicas, depoimentos, entrevistas, resenhas, pesquisas de cunho histórico ou acadêmico, poesias e narrativas curtas, devem ser enviadas em **arquivos separados** do trabalho autoral.
- Nos casos em que o trabalho autoral (crônica, depoimento, entrevista, resenha, pesquisa de cunho histórico ou acadêmico, poesia ou narrativa curta) inclua imagens (fotografias, desenhos ou gravuras), estas devem ser acompanhadas de **uma folha descritiva**, contendo as seguintes informações: ano da imagem (se conhecido); assunto retratado; identificação do local e das pessoas presentes (se possível).

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
fgml@itajaí.sc.gov.br – Fone: (47) 3348-1886

3



4.2 Estrutura dos trabalhos

Cada tipo de trabalho deverá ser organizado conforme os seguintes itens obrigatórios:

- Crônicas / Poesias / Prosa / Contos / Resenhas  
Título; nome completo do autor; minicurriculum (máx. 3 linhas); desenvolvimento do texto.
- Depoimentos  
Título; nome completo do autor; minicurriculum; desenvolvimento do texto (em formato narrativo ou transcrição de fala).
- Entrevistas  
Título; nome e credenciais do autor (entrevistador); nome e credenciais do entrevistado; desenvolvimento do texto em formato pergunta-resposta ou transcrição adaptada.
- Pesquisas de cunho histórico ou acadêmico  
Título; nome completo do autor; minicurriculum; desenvolvimento do texto com possibilidade de subdivisão em seções (intertítulos).

#### 4.3 Formatação dos trabalhos

Todos os textos deverão seguir as seguintes especificações de formatação:

- Parágrafos justificados, com **recurso de 1 cm** na primeira linha;
- **Não utilizar tabulação (TAB)** ou espaçamento adicional entre parágrafos;
- Fonte: **Times New Roman**, tamanho **12**;
- Espaçamento entre linhas: **1,5**;
- Tamanho do papel: **A4**;
- Margens: **superior 3 cm, inferior 2,5 cm, laterais 2,5 cm**;
- Arquivo digital em formato .doc ou .docx (não serão aceitos arquivos PDF para textos).

#### 4.4 Pesquisa de cunho histórico ou acadêmico

Textos de natureza acadêmica devem seguir os seguintes critérios técnicos:

- **Citações curtas (até 3 linhas):** devem ser apresentadas entre aspas no corpo do texto, com indicação da fonte no sistema autor-data, conforme a norma **ABNT NBR 10520:2023 – Informação e documentação – Citações em documentos**;

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
fgml@itajaí.sc.gov.br – Fone: (47) 3348-1886

4



- **Citações longas (mais de 3 linhas):** devem ser destacadas com recuo de 4 cm da margem esquerda, fonte no tamanho 11, sem aspas, com indicação da fonte no sistema autor-data, conforme a norma ABNT NBR 10520:2023;
- **Notas de rodapé:** devem utilizar fonte tamanho 11 e espaçamento simples;
- **Referências bibliográficas:** devem ser listadas ao final do texto, em ordem alfabética, conforme a norma ABNT NBR 6023:2018 – Informação e documentação – Referências;
- Todas as fontes citadas no texto devem obrigatoriamente constar nas referências ao final do trabalho.

## 5 PRAZOS

O processo de submissão e seleção dos trabalhos para o Anuário de Itajaí – Edição 2025 obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 2: cronograma do Anuário de Itajaí - edição 2025	
Etapa	Data
Abertura do edital	15 de dezembro de 2025
Prazo final para envio dos trabalhos	01 de março de 2026
Análise e seleção dos trabalhos	até 16 de março de 2026
Divulgação dos resultados	até 20 de março de 2026
Prazo para recurso quanto aos resultados	até 23 de março de 2026
Prazo para envio de ajustes (quando solicitado)	até 27 de março de 2026

Observações:

- Os prazos poderão ser ajustados em caso de necessidade técnica ou editorial, a critério do Conselho Editorial.
- O não cumprimento dos prazos por parte dos autores poderá resultar na exclusão do trabalho da publicação.

## 6 PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dos trabalhos submetidos ao Anuário de Itajaí – Edição 2025 será realizada por meio de avaliação editorial, conduzida pelo Conselho Editorial do Anuário de Itajaí estabelecido pela Fundação Genésio Miranda Lins, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

### 6.1 Critérios de avaliação

Os trabalhos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- Adequação à temática geral e à seção especial (quando aplicável);
- Qualidade textual, clareza e coerência;
- Originalidade e relevância do conteúdo;
- Pertinência cultural, histórica ou artística em relação à cidade de Itajaí e de sua região;
- Conformidade com as normas de formatação e estrutura estabelecidas neste edital.

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
[fuml@itajaí.sc.gov.br](mailto:fuml@itajaí.sc.gov.br) – Fone: (47) 3348-1886



Em caso de uso de imagens ou referências que envolvam terceiros, caberá ao(s) autor(es) obter e comprovar a devida autorização de uso, quando necessário.

### 7.2 Cessão de direitos

Ao submeterem seus trabalhos, os autores concordam em ceder gratuitamente os direitos autorais patrimoniais à Fundação Genésio Miranda Lins, exclusivamente para fins de publicação, reprodução, divulgação e arquivamento no âmbito do Anuário de Itajaí, em formato físico e/ou digital.

Essa cessão não impede os autores de divulgarem seus trabalhos em outros meios, desde que respeitado o crédito à publicação no Anuário de Itajaí.

### 7.3 Licenciamento

A publicação do Anuário de Itajaí poderá ser disponibilizada em meio digital sob uma licença do tipo Creative Commons – Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações (CC BY-NC-ND), permitindo seu compartilhamento gratuito, com os devidos créditos, desde que não seja alterado o conteúdo nem utilizado para fins comerciais.

### 7.4 Direitos da Fundação Genésio Miranda Lins

Os direitos de edição, diagramação e divulgação do Anuário de Itajaí são reservados à Fundação Genésio Miranda Lins, que poderá, a seu critério, disponibilizar o material em bibliotecas, acervos públicos e plataformas digitais da instituição.

A Fundação se reserva o direito de realizar pequenas correções ortográficas ou de formatação, sem prejuízo do conteúdo, sempre que necessário à adequação editorial.

## 8 ENVIO DOS TRABALHOS E CONTATO

Os trabalhos deverão ser enviados, dentro do prazo estipulado, para o seguinte endereço eletrônico: [publicacoes.fgml@itajaí.sc.gov.br](mailto:publicacoes.fgml@itajaí.sc.gov.br)

No assunto do e-mail de submissão deve constar: "Submissão – Anuário de Itajaí 2025 – Nome do autor"

No corpo do e-mail, o(a) autor(a) deverá informar:

- Nome completo;
- Modalidade do trabalho (ex: crônica, depoimento, fotografia etc.);
- Telefone para contato;
- Breve currículo (máximo 3 linhas);
- Indicação se o trabalho é inédito ou já foi publicado anteriormente (com referência, se for o caso).

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
[fuml@itajaí.sc.gov.br](mailto:fuml@itajaí.sc.gov.br) – Fone: (47) 3348-1886



### 6.2 Prioridade editorial

- Terão preferência os textos inéditos, que não tenham sido publicados em outros meios físicos ou digitais.
- Também terão preferência os trabalhos que abordem o assunto da seção especial citada no Edital (quando aplicável).
- Trabalhos já publicados anteriormente poderão ser aceitos a critério do Conselho Editorial, desde que a publicação anterior seja devidamente informada e que o conteúdo tenha relevância comprovada para o contexto do anuário.

### 6.3 Correções e ajustes

- Os trabalhos que apresentarem mérito para publicação, mas não atenderem plenamente às exigências de formatação ou estrutura, poderão ser devolvidos aos autores para ajustes, com prazo definido no cronograma deste edital.
- O não envio das correções dentro do prazo estipulado poderá implicar a exclusão do trabalho da publicação final.

### 6.4 Funcionamento do Conselho Editorial

- O Conselho Editorial se reserva o direito de aceitar ou recusar qualquer trabalho submetido, mesmo que atenda aos requisitos formais.
- Os autores serão informados quando tiverem seus trabalhos recusados.
- Serão aceitos recursos quanto às decisões de seleção ou exclusão de trabalhos.

### 6.5 Composição do Conselho Editorial

O Conselho Editorial será composto por:

- 01 (um) representante de cada unidade vinculada à Fundação Genésio Miranda Lins: Museu Histórico de Itajaí, Centro de Documentação e Memória Histórica e Museu Etno-Arqueológico de Itajaí;
  - 01 (um) representante da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí (AAMHAPI);
  - O(A) Editor(a) responsável pelo Anuário de Itajaí;
- Convidados externos, quando necessário, para avaliação de conteúdos específicos, a critério da equipe organizadora.

## 7 DIREITOS AUTORAIS E PUBLICAÇÃO

### 7.1 Responsabilidade dos autores

Os textos, imagens e demais materiais publicados no Anuário de Itajaí – Edição 2025 são de inteira responsabilidade de seus autores, inclusive no que diz respeito à veracidade das informações, originalidade do conteúdo e respeito aos direitos de terceiros.

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
[fuml@itajaí.sc.gov.br](mailto:fuml@itajaí.sc.gov.br) – Fone: (47) 3348-1886

Documentos assinados digitalmente  
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
Data: 17/12/2025 13:05:04-0300  
Verifique em <https://validar.itajaí.sc.gov.br>

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
Superintendente Administrativa das Fundações

Fundação Genésio Miranda Lins  
Rua Lauro Müller, 335, Centro – Itajaí/SC  
[fuml@itajaí.sc.gov.br](mailto:fuml@itajaí.sc.gov.br) – Fone: (47) 3348-1886



## ATOS DO GABINETE



PORTEIRA N.º 5493/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **SUSPENDER** de 05 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2026, os efeitos da Portaria nº 3202, de 26 de outubro de 2022, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2602, de 26 de outubro de 2022, que **DESIGNOU** o servidor **Lucas Rafael de Almeida Carvalho**, matrícula nº 2386801, para a função Gratificada de auxiliar do financeiro e patrimonial do FMAS, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5494/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 416649/2025-e, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, resolve **DESIGNAR** o servidor **LUCAS RAFAEL DE ALMEIDA CARVALHO**, matrícula nº 2386801, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 05 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2026, em substituição a servidora **Aline da Silva Conceição**, matrícula nº 2689101, que estará em férias.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5495/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 417017/2025-e, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria nº 5126, de 24 de novembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3086, de 24 de novembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTA PREVIDI ABDUL HAK	07

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5496/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 417025/2025-e, e ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 4º, da Lei Complementar nº 360, de 20 de dezembro de 2019, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, da servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1180905	Andrea de Foster Borges	Técnico em Enfermagem	09/12/2025

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 5497/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 411027/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **VITOR HUGO JUNKES**, matrícula nº 2381201, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE CONTROLE URBANO**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, a contar de 13 de janeiro de 2026.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 5499/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a servidora abaixo relacionada, do respectivo cargo de provimento em comissão, a contar de 19 de dezembro de 2025:

Matrícula	Nome	Cargo
2700201	Bruna da Silva Innocenzo	Gerente de Unidade II

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 5498/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do art. 141, §1º, da Lei Complementar nº 467, de 12 de Novembro de 2024, consoante ao SIPE nº 388157/2025-e, resolve:

**Art. 1º - DESIGNAR** servidores para compor a **Comissão de Recursos contra Atos Fiscais Urbanísticos (CoUrb)**, nos seguintes termos:

Auditores Fiscais Municipais Titulares	
Luiz Osorio Pereira de Albuquerque Neto	Matrícula n.º 2342601
Maria Augusta Todeschini Rippel	Matrícula n.º 2478201
Fernanda de Oliveira Ribeiro	Matrícula n.º 2342401

Auditores Fiscais Municipais Suplentes	
André Leonardo Voss	Matrícula n.º 2347701
Juliana Burigo Ginklings	Matrícula n.º 2347601
Isabella Vecchini Ferraz	Matrícula n.º 2629301

**Art. 2º** - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 215, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2897, de 10 de janeiro de 2025.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 5500/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no respectivo cargo de provimento em comissão:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade II	Elenara Gomes Balestieri

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTRARIA N.º 5501/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve EXCLUIR da Portaria nº 1030, de 19 de fevereiro de 2025 publicada no Jornal do Município – Edição nº 2913, de 19 de fevereiro de 2025, que incluiu a servidora abaixo relacionada na **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, a contar de 19 dezembro de 2025.

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Bruna da Silva Innocenzo	2700201

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTRARIA N.º 5502/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 411647/2025-e, e PA nº 007/2025, Despacho nº 040/2025, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da Função de Confiança da **DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a contar de 17 de dezembro de 2025:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
1232901	Simone Regina da Silva Veiga	CEI Omar Luiz Macagnan

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTRARIA N.º 5503/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 402974/2025-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 029/2024, de 24 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2863, de 16 de outubro de 2024, Resultado Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2922, de 14 de março de 2025, homologado pelo Decreto nº 13.553, de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2925, de 21 de março de 2025, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO**:

NOME	CLASS
MARIA CRISSANTO GODINHO	01-PCD

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTRARIA N.º 5504/2025**

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 015/2025/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	Padrão de Vencimento
1363004	Daniel Moojen Lemos	Arquiteto	01/10/2005	E

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 5507/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme termo de desistência do classificado, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 5488, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3104, de 16 de dezembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS JOSÉ DE BORBA	12-PCD

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 5508/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme termo de desistência do classificado, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA – 10H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 5484, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3104, de 16 de dezembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JILSOMAR COUTO DE SOUZA	01-PCD

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 5506/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **INCLUIR** na Portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2894, de 03 de janeiro de 2025, que trata da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, o servidor abaixo relacionado, a contar de 05 de janeiro de 2026:

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Alexsandro Vieira	2691902

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 5509/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme termo de desistência do classificado, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA – 30H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 5482, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3104, de 16 de dezembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DA SILVA	01-PCD

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 5511/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme termo de desistência do classificado, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – HISTÓRIA – 40H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 5483, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3104, de 16 de dezembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROGERIO ARAÚJO DE ALMEIDA	01-PCD

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 5510/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme termo de desistência do classificado, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR – MATEMÁTICA – 30H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 5481, de 16 de dezembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3104, de 16 de dezembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DEIVI DA SILVA	01-PCD

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 5512/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 418811/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PÉDIDO** o contrato de **JANAINA CORDEIRO ORTIZ**, matrícula nº 2707601, admitida para exercer emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM -ESF**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 18 de dezembro de 2025.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N° 5515/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1575206	Lurdes Kasmirczak	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/01/2026 a 02/02/2026

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
3738005	Maria de Fátima Bernardes	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/12/2025 a 05/01/2026
1873616	Fernanda Testoni	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	19/12/2025 a 28/02/2026
2466002	Leonardo Heckert	10h	Professor	Arte-Musicalização	Permanente	19/12/2025 a 05/01/2026
2573503	Thaynara Leite dos Santos	40h	Professor	Língua Estrangeira – Inglês	Especial	19/12/2025 a 05/01/2026
2546802	Chaiana Madalena Cristóvão Angelica	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	19/12/2025 a 02/02/2026
1868914	Adilson dos Santos Rego	40h	Professor	Matemática	Permanente	19/12/2025 a 02/02/2026
1545304	Alexandre Brugnago	10h	Professor	Matemática	Permanente	19/12/2025 a 18/02/2026
2753201	Carlos Alexandre Da Silva Oliveira	10h	Professor	História	Permanente	19/12/2025 a 05/01/2026
1671608	Elaine Cristina de Oliveira Casas	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	19/12/2025 a 02/02/2026

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTEARIA N° 5514/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1292729	Cristina Bianchi	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	19/12/2025 a 02/02/2026

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.



**PORTEARIA N° 5512/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	19/12/2025 a 02/02/2026

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve

**PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2625101	Mauro Kempner Junior	20h	Professor	Inglês	Especial	19/12/2025 a 02/02/2026

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55- Ceará - CEP: 88307-580 Fone: (47) 3405-6000



Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 010/2023  
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Contratado: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: 08.211.721/0001-52  
Quadro societário: Fernando Traleski, Rodrigo Traleski  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.  
Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2023  
Número do Processo: 438/23/ADM  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática com tecnologia web, sem limitação de usuários, compreendendo os serviços de locação de software de gestão previdenciária para rpps - regime próprio de previdência social, incluindo: implantação, migração de dados, configuração, adequação de layout, customizações, treinamento de usuários, suporte, atualizações e manutenção mensal, para o Instituto de Previdência de Itajaí.  
Data Assinatura: 16/12/2025  
Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55- Ceará - CEP: 88307-580 Fone: (47) 3405-6000



Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº008/2023  
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Contratado: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 11.882.190/0001-34  
Sócio: Eduardo Matos Barão, Augusto de Souza  
Modalidade: Pregão Eletrônico 003/2023  
Número do Processo: 440/23/ADM  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.  
Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e controladoria no mercado financeiro, capacitado a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos e prestação de serviços especializados de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT), junto ao Instituto de Previdência de Itajaí.  
Data Assinatura: 16 de dezembro de 2025.  
Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026.

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55- Ceará - CEP: 88307-580 Fone: (47) 3405-6000



### APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2023

#### PRESTADOR DE SERVIÇO: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 008/2023, firmado em 01 de janeiro de 2024, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONTROLADORIA NO MERCADO FINANCEIRO, CAPACITADO A REALIZAR DIAGNÓSTICO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT)**, junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 4,461840% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância R\$ 205,89 (duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de **R\$ 4.614,41** (quatro mil seiscentos e catorze reais e quarenta e um centavos), para **R\$ 4.820,30** (quatro mil oitocentos e vinte reais e trinta centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de **R\$ 2.470,68** (dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

CLEBERSON ROBERTO

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55- Ceará - CEP: 88307-580 Fone: (47) 3405-6000



### APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2023

#### PRESTADOR DE SERVIÇO: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 010/2023, firmado em 01 de janeiro de 2024, cujo objeto é o prestação de serviços de informática com tecnologia WEB, sem limitação de usuários, compreendendo os serviços de Locação de Software de Gestão Previdenciária para RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, incluindo: Implantação, migração de dados, configuração, adequação de layout, customizações, treinamento de usuários, suporte, atualizações e manutenção mensal, para o Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 4,461840% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de **R\$ 818,87** (oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo **R\$ 18.352,78** (dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), para **R\$ 19.171,65** (dezenove mil cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de **R\$ 9.826,44** (nove mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

CLEBERSON ROBERTO

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro



**PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE  
ITAJAÍ - IPI**

Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

**CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA**

ADENAIR KAESTNER	IVANA LEA DOS SANTO
ALICE ALBINO	JACKSON LEITAO FERNANDES
ALIZRA MARIA E SILVA MARQUES	MARIA LUCIA SOUZA DA VEIGA
BERNADETE MARIA DOS SANTOS	VILFREDO NAGEI
ELE ANDRADE DA SILVA	SILVIA ALINE KURTZ FERREIRA
GILMAR JOSE MARTINS	WILSON FRANCISCO SCHREINER BUSATO JUNIOR
HILZE MARY VIEIRA LEOPOLDO	ROSIMERI DA SILVA
JOSELIA MIRANDA CORREIA	SUSANA DA SILVA GANDIM
MARICA REGINA JUNCKES	MARISA DO NASCIMENTO PEREIRA
MARIA DA CONCEICAO APARECIDA COSTA	MARIA SALETE TAVARES
MARIA TEREZINHA LEMOS ANNIBELLI	

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI, vem, perante V. S<sup>a</sup>, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE NOVEMBRO QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA

**30/12/2025**, no endereço sede: Rua Anna Carolina Zapparoli Gomes Silva de Souza, 55 - Ressacada, Itajaí - SC, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. S<sup>a</sup> se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI.

O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

**APOSENTADOS:**

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;

**OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.**

**PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:**

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

**Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.**

Dulce Maria Amaral Pereira

Diretora Presidente

## ATOS DA SEDUH

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina**

NOTIFICADO(S):

GILBERTO ALVES DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

RIO DO SUL, N67 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.**

OBRIIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERA ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

ORA DEVERA SER EXECUTADA CONFORME PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LARVADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são correspondentes por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/12/2024 POR:

Edvaldo Alves de Sant'ana

Assinatura (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Dulce Maria Amaral Pereira

FERNANDA RIBEIRO

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2342401

NOME: Edvaldo Alves de Sant'ana

CPF: 03030390942

OBSERVAÇÕES: Deixado na sede do concelho

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL**

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária

88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**INFRAÇÃO  
2095F/2025**

**DATA: 19/11/2025**

**HORA: 17:46**

**CPF/CNPJ**

**17.662.428/0001-00**

**CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**221.099.01.2630**

**AUTUADO**

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TENERIFE RESIDENCE**

**LOCAL DA INFRAÇÃO**

**INDAIÁL, N161, DOM BOSCO**

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

**DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº 1359F/2025.**

**LICENÇA DE REFORMA NÃO OBTIDA NO PRAZO.**

**O PROCESSO ESTÁ PARADO NA CAIXA DO REQUERENTE COM PENDÊNCIA.**

**FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A**

**RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Lei Complementar 467/2024 - Art. 12 - Os proprietários ou possuidores são correspondentes por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.**

**Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.**

**Lei Complementar 467/2024 - Art. 124 - auto de infração, indicado, dentre outros aspectos, a descrição sucinta da infração e a multa aplicada.**

**Parágrafo único. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa.**

**Lei Complementar 467/2024 - Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:**

**XV - deixar de atender às demais notificações expedidas pelas autoridades fiscais, atinentes a multas não previstas neste artigo ou em legislação específica - 10 (dez) UFM.**

**Parágrafo único. Sobre as multas previstas nos incisos VI, VII, IX e X deste artigo incidem os seguintes fatores de multiplicação (MULTA FINAL = FATOR DE MULTIPLICAÇÃO X MULTA BASE):**

**I - 1 (um) - obras, serviços ou edificações com área estimada até 100m² (cem metros quadrados);**

**II - 2 (dois) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 101m² e 750m² (cento e um e setecentos e cinquenta metros quadrados);**

**III - 5 (cinco) - obras, serviços ou edificações com área estimada entre 751m² e 10.000m² (setecentos e cinquenta e um e dez mil metros quadrados);**

**IV - 10 (dez) - obras, serviços ou edificações com área estimada superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).**

**RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)**

**EM 16/12/2024 POR:**

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

**NOME:** Fernanda Ribeiro

**CPF:** 019.000.XXX-77

**OBSERVAÇÕES:** 36005.156.353.05

FERNANDA RIBEIRO

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2342401

**INFRAÇÃO  
2098F/2025**

**DATA: 26/11/2025**

**HORA: 18:17**

**CPF/CNPJ**

**019.XXX.XXX-77**

**CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**211.008.02.0465.0000.000**

**AUTUADO**

**DENISE MATILDE BRAZ FARIAS**

**LOCAL DA INFRAÇÃO**

**DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N52 - VILA OPERARIA**

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO**

**FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A**

**RECOLHER OS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Art. 20. Os proprietários ou possuidores são correspondentes por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.**

**Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:**

**I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;**

**VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.**

**Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.**

**Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.**

**Art. 82 - No local da obra e a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:**

**I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;**

**II - o endereço da obra;**

**III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.**

**Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.**

**Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:**

**VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;**

**RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)**

**EM 16/12/2024 POR:**

FERNANDA RIBEIRO

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2342401

**ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)**

**NOME:** Fernanda Ribeiro

**CPF:** 019.000.XXX-77

**OBSERVAÇÕES: Deixado na sede do concelho**

**RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.**



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO  
VANILDO CAMPOS DA SILVA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
ERNESTO POLYDORIO FERREIRA, N75, LOTE 007 - DOM BOSCO  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 1357F/2025**  
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por qualquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - otimização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.  
Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:  
I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;  
II - o endereço da obra;  
III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/11/2025 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME: Fernanda Ribeiro

CPF: 037.835.319-95

OBSERVAÇÕES:

**INFRAÇÃO**  
**2105F/2025**

DATA: 03/12/2025  
HORA: 18:08

CPF/CNPJ  
686.XXX.XXX-20  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
221.042.01.0240.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

DENISE MATILDE BRAZ FARIA

LOCAL DA INFRAÇÃO

DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N52 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.**

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, **EMBARGADA**. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI Nº 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não foi atendida notificação de regularização;

IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo administrativo de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 16/11/2025 POR:

**EMBARGO**

**3029F/2025**

DATA: 26/11/2025

HORA: 18:17

CPF/CNPJ

019.XXX.XXX-77

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.008.02.0465.0000.000

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**INFRAÇÃO**  
**2106F/2025**

DATA: 03/12/2025  
HORA: 18:11

CPF/CNPJ  
03.319.974/0001-20  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
211.040.03.0321.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

VANILDO CAMPOS DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

ERNESTO POLYDORIO FERREIRA, N75, LOTE 007 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO 1361F/025.**

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 20 (VINTE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por qualquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação do projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra; VI - habite-se; VII - otimização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.  
Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:  
I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;  
II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121 - É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;

VI - executar obra sem a devida licença de construção - 20 (vinte) UFM;



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

NOVA ROTA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA - EPP

LOCAL DA INFRAÇÃO

CIRIACO MEIRINHO, N280 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI Nº 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não foi atendida notificação de regularização;

IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM /12/2025 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

FERNANDA RIBEIRO  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2342401

## NOTIFICAÇÃO ORDEM DE CESSAR BLJ 0625/2025

DATA: 17/12/2025

HORA: 11:51

CPF/CNPJ

52.168.548/0001-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária

88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

VIVA BEACH CLUB

RDN BAR E RESTAURANTE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Av. José Medeiros de Vieira - Praia Brava

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- Em fiscalização realizada no local acima identificado, foi constatado o exercício de serviço de praia, consistente na colocação e utilização de mesas e cadeiras na faixa de areia, caracterizando uso e ocupação de espaço público para fins comerciais, sem a devida Autorização de Comércio e Serviços de Temporada emitida pelo Município de Itajaí.
- Foi verificada a utilização de estruturas fixas na praia, em desacordo com a Instrução Normativa nº 05/2025 que permite apenas tendas 3x3 removíveis.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

Obter a Autorização de Comércio e Serviços de Temporada.

Retirar o equipamento da praia até obter a autorização de Comércio e Serviço de Temporada.

Remover estrutura fixa da praia

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a lavratura de Auto de Infração, com adoção das medidas administrativas cabíveis, tais como:

- Aplicação de multa administrativa, 25 UFM, conforme legislação municipal vigente;
- Apreensão de mesas, cadeiras e demais equipamentos;
- Interdição da atividade, se necessário.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (a partir do recebimento ou publicação desta)

Imediato

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instrução Normativa nº 05/2025 – SEDUH

Lei Ordinária nº 7.868/2025

Lei Ordinária nº 7827/2025

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por WhatsApp: (47) 99151-8470  
Enviado por email: financeiro.vivabeachclub@gmail.com  
Enviado para publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

ISLA BAR  
ISL BAR E RESTAURANTE LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
Av. José Medeiros de Vieira - Praia Brava

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- Em fiscalização realizada no local acima identificado, foi constatado o exercício de serviço de praia, consistente na colocação e utilização de mesas e cadeiras na faixa de areia, caracterizando uso e ocupação de espaço público para fins comerciais, sem a devida Autorização de Comércio e Serviços de Temporada emitida pelo Município de Itajaí.
- Foi verificada a utilização de estruturas fixas na praia, em desacordo com a Instrução Normativa nº 05/2025 que permite apenas tendas 3x3 removíveis.
- Não respeitou os 2 metros de distância da restinga

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

Obter a Autorização de Comércio e Serviços de Temporada.

Retirar o equipamento da praia até obter a autorização de Comércio e Serviço de Temporada.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a lavratura de Auto de Infração, com adoção das medidas administrativas cabíveis, tais como:

- Aplicação de multa administrativa, 25 UFM, conforme legislação municipal vigente;
- Apreensão de mesas, cadeiras e demais equipamentos;
- Interdição da atividade, se necessário.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (a partir do recebimento ou publicação desta)

Imediato

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instrução Normativa nº 05/2025 – SEDUH

Lei Ordinária nº 7.868/2025

Lei Ordinária nº 7827/2025

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por WhatsApp: (47) 99136-4441  
Enviado por email: societario1excel@gmail.com  
Enviado para publicação em edital

BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

OPI BAR E LANCHONETE LTDA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
Av. José Medeiros de Vieira - Praia Brava

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

- Em fiscalização realizada no local acima identificado, foi constatado o exercício de serviço de praia, consistente na colocação e utilização de mesas e cadeiras na faixa de areia, caracterizando uso e ocupação de espaço público para fins comerciais, sem a devida Autorização de Comércio e Serviços de Temporada emitida pelo Município de Itajaí.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

Obter a Autorização de Comércio e Serviços de Temporada.

Retirar o equipamento da praia até obter a autorização de Comércio e Serviço de Temporada.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a lavratura de Auto de Infração, com adoção das medidas administrativas cabíveis, tais como:

- Aplicação de multa administrativa, 25 UFM, conforme legislação municipal vigente;
- Apreensão de mesas, cadeiras e demais equipamentos;
- Interdição da atividade, se necessário.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (a partir do recebimento ou publicação desta)

Imediato

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instrução Normativa nº 05/2025 – SEDUH

Lei Ordinária nº 7.868/2025

Lei Ordinária nº 7827/2025

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por WhatsApp: (47) 99977-5694  
Enviado por email: andersdinhobc@hotmail.com  
Enviado para publicação em edital

BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)  
RESTAURANTE BRAVA SABOR  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
Av. José Medeiros de Vieira - Praia Brava

NOTIFICAÇÃO  
ORDEM DE CESSAR  
BLJ 0628/2025

DATA: 17/12/2025  
HORA: 12:13  
CPF/CNPJ

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

1. Em fiscalização realizada no local acima identificado, foi constatado o exercício de serviço de praia, consistente na colocação e utilização de mesas e cadeiras na faixa de areia, caracterizando uso e ocupação de espaço público para fins comerciais, sem a devida Autorização de Comércio e Serviços de Temporada emitida pelo Município de Itajaí.
2. Caixas de madeira para armazenamento de cadeiras permanecem na praia, em desacordo com a Instrução Normativa nº 05/2025.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

Obter a Autorização de Comércio e Serviços de Temporada.  
Retirar o equipamento da praia até obter a autorização de Comércio e Serviço de Temporada.  
O não atendimento desta notificação poderá ensejar a lavratura de Auto de Infração, com adoção das medidas administrativas cabíveis, tais como:

- Aplicação de multa administrativa, 25 UFM, conforme legislação municipal vigente;
- Apreensão de mesas, cadeiras e demais equipamentos;
- Interdição da atividade, se necessário.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (a partir do recebimento ou publicação desta)  
Imediato

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instrução Normativa nº 05/2025 – SEDUH  
Lei Ordinária nº 7.868/2025  
Lei Ordinária nº 7827/2025

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por WhatsApp: (47)99256-0978  
Enviado para publicação em edital  
ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

3/  
BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)  
EVANDRO PEREIRA DA SILVA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
PRAIA DO ATALAIA  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
EXERCER A ATIVIDADE DE AMBULANTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.  
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)  
RETIRAR O EQUIPAMENTO DO LOGRADOURO PÚBLICO/PRAIA.  
SUSPENDER A ATIVIDADE IRREGULAR DE AMBULANTE SEM LICENÇA.  
PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO  
IMEDIATO, ORDEM DE CESSAR.

NOTIFICAÇÃO  
ORDEM DE CESSAR  
BLJ 0629/2025

DATA: 17/12/2025  
HORA: 12:32

CPF/CNPJ  
051.185.168-54  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

NOTIFICADOS(AS)  
EVANDRO PEREIRA DA SILVA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
PRAIA DO ATALAIA  
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
EXERCER A ATIVIDADE DE AMBULANTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.  
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)  
RETIRAR O EQUIPAMENTO DO LOGRADOURO PÚBLICO/PRAIA.  
SUSPENDER A ATIVIDADE IRREGULAR DE AMBULANTE SEM LICENÇA.  
PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO  
IMEDIATO, ORDEM DE CESSAR.

NOTIFICAÇÃO  
ORDEM DE CESSAR  
BLJ 0629/2025

DATA: 17/12/2025  
HORA: 12:32

CPF/CNPJ  
051.185.168-54  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

Enviado por WhatsApp (11) 94992-6009  
Enviado por email [danielle.roger@hotmail.com](mailto:danielle.roger@hotmail.com)  
Enviado para publicação

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

3/  
BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## ATOS DA PROCURADORIA

### ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 7º andar, Edifício Zen Tower Business Center, Centro, Itajaí/SC, reuniu-se o Conselho de Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral do Município, Márcio Cristiano Dornelles Dias. Estiveram presentes os Procuradores Jeancarlo Gorges, Cathiane Regina de Lima Akivayov, Fabrício Almeida Muller, Paulo Eduardo de Assis Pereira e Romualdo Reck Filho, Alan Patrick da Silva, Procurador-Geral Adjunto, bem como a servidora Camila da Silva Lima, Secretária Executiva do Conselho. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou os presentes e deu início à pauta dos trabalhos. Inicialmente, procedeu-se à análise da **Comunicação Interna nº 0410/2025**, que trata da **proposta de alteração da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município**, com o objetivo de regulamentar o tratamento funcional-processual nos casos de afastamento por motivo de saúde de Procuradores do Município. Após deliberação, a matéria foi **distribuída ao Procurador Romualdo Reck Filho** para análise e emissão de parecer. Na sequência, a Procuradora Cathiane Regina de Lima Akivayov apresentou as **pesquisas realizadas e as diretrizes da minuta de Resolução destinada a regularizar os procedimentos relativos ao protocolo de informações pela autoridade apontada como coatora em Mandados de Segurança**, prestando os esclarecimentos pertinentes aos conselheiros. Em seguida, o Procurador Jeancarlo Gorges realizou a **leitura de seu voto e da minuta de Portaria que regulamenta os atos administrativos e complementares decorrentes da publicação da Resolução que disciplina o concurso público para provimento dos cargos de Procurador do Município e de Assistente Jurídico**. Submetida à apreciação do Conselho, a matéria foi **aprovada por unanimidade**. Por fim, a Procuradora Cathiane Regina de Lima Akivayov procedeu à **análise da dispensa de interposição de recursos em processos de ITBI**, apresentando as considerações técnicas sobre o tema para avaliação do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, **Camila da Silva Lima**, Secretária Executiva do Conselho, pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Márcio Cristiano Dornelles Dias – Presidente

Camila da Silva Lima – Secretária Executiva

#### Demais Membros Presentes:

Jeancarlo Gorges – Titular  
Alan Patrick da Silva – Procurador-Geral Adjunto  
Cathiane Regina de Lima Akivayov – Titular  
Fabrício Almeida Muller – Titular  
Paulo Eduardo de Assis Pereira – Titular  
Romualdo Reck Filho – Titular

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI – 13/11/2025

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 120, 7º andar, Edifício Zen Tower Business Center, Centro, Itajaí/SC, reuniu-se o Conselho de Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, Márcio Cristiano Dornelles Dias. Estiveram presentes os Procuradores Paulo Eduardo de Assis Pereira, Jeancarlo Gorges, Romualdo Reck Filho, Cleberson das Neves, Fábio Cadó Quevedo e Cathiane Regina de Lima Akivayov, além do Procurador-Geral Adjunto Alan Patrick da Silva. Também participou a servidora **Camila da Silva Lima**, Secretária Executiva do Conselho. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou os presentes e deu início aos trabalhos. 1. **Promoção Vertical – Procurador Jackson Carlos da Silva – Processo SIPE nº 370690/2025-e** O Procurador Romualdo Reck Filho, relator do processo referente à promoção do Procurador Jackson Carlos da Silva, apresentou seu voto, manifestando-se favoravelmente ao deferimento da promoção. Submetida à deliberação, a matéria foi **aprovada por unanimidade** pelos membros presentes. 2. **Promoção Vertical – Procurador Romualdo Reck Filho – Processo SIPE nº 370687/2025-e** Na sequência, o Procurador Jeancarlo Gorges, relator do processo referente à promoção do Procurador Romualdo Reck Filho, apresentou voto favorável à concessão da promoção. A proposta foi igualmente **aprovada por unanimidade**. 3. **Regulamentação do Concurso Público para Procurador e Assistente Jurídico** Em seguida, o Procurador Jeancarlo Gorges procedeu à leitura da minuta de resolução destinada a regularizar o concurso público para provimento dos cargos de Procurador do Município e Assistente Jurídico. Após discussões e manifestações dos conselheiros, o texto foi **aprovado na íntegra, por unanimidade**, devendo ser encaminhado para publicação, a fim de produzir os efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, **Camila da Silva Lima**, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes.

Márcio Cristiano Dornelles Dias – Presidente  
Camila da Silva Lima – Secretária Executiva

#### Demais Membros Presentes:

Paulo Eduardo de Assis Pereira – Titular  
Jeancarlo Gorges – Titular  
Romualdo Reck Filho – Titular  
Cleberson das Neves – Suplente  
Fábio Cadó Quevedo – Suplente  
Cathiane Regina de Lima Akivayov – Titular

Alan Patrick da Silva – Procurador-Geral Adjunto





## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 235/2025

Processo Sipe nº 387720/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, para Adesão de Ata de Registro de Preços para aquisição de laboratório de ciências e material de apoio pedagógico para a rede municipal de ensino, pelo valor de R\$ 4.082.399,68 (quatro milhões, oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), com fundamento artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 15 de dezembro de 2025  
Assinado e datado digitalmente

**Prof.ª Michéelle Rigueira da Silva**  
Secretaria Municipal de Educação

Município de Itajaí, comprometendo-se a praticar os mesmos preços estabelecidos na ata do Consórcio Cincatrina, conforme documentação acostada ao processo.

É o relatório.

### 2. DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 337/2018, com redação dada pela LC nº 361/2019, compete à Diretoria Executiva de Licitações e Contratos:

(...) II – analisar os pedidos de reajuste, realinhamento, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação dos contratos.

Portanto, a matéria é de competência desta Diretoria.

### 3. DO MÉRITO

No caso em análise, não se trata de majoração de preços em decorrência de álea extraordinária ou imprevisível, mas sim de adequação da ata a valores inferiores previamente registrados, mediante acordo entre a empresa e a Administração.

Conforme análise, os ajustes acordados estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Material	Un.	Marca	Novo Valor Unitário	Quantidade
14	12328 - FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	Cristalia	R\$ 2,42	300
19	13383 - HEPARINA 5000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA - AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	Cristalia	R\$ 5,50	200
20	20554 - HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	Cristalia	R\$ 5,90	1.700

Linha 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6183  
www.itajaí.sc.gov.br

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**INTERESSADO:** CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA (CNPJ: 44.734.671/0022-86)

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRO ARP – PE Nº 160/2025

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)

**SIBE:** 399450/2025-e

**DECISÃO ADMINISTRATIVA 064/2025-ASSe.**

28	69930 - METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	Cristalia	R\$ 12,90	800
36	30200 - CLIXIBUPROCAÍNA 0,4 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML	FR	Cristalia	R\$ 19,34	160

A legislação admite a alteração dos instrumentos contratuais para supressão de valores, quando devidamente justificado. Nesse sentido, dispõe o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a atualização de preços registrados na ata em decorrência de redução de valores ou ajustes técnicos, assim como o Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Dante da documentação apresentada, constata-se a razoabilidade do pleito e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo legítimo o atendimento da solicitação.

### 4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decide:

a) Julgar favorável ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme os valores apresentados na tabela acima, a fim de evitar injustiças à empresa contratada e prejuízos à Administração Pública;

b) Determinar que, caso seja emitida Autorização de Fornecimento para os referidos itens, e havendo descumprimento dos prazos estabelecidos no edital e na Ata de Registro

Linha 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6183  
www.itajaí.sc.gov.br

Linha 1 de 4



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



de Preços, deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes;

c) Estabelecer que a contratada deverá apresentar, periodicamente, a atualização dos valores de mercado dos itens. Em caso de eventual redução nos preços, a empresa deverá comunicar imediatamente à Administração, sob pena de responsabilização conforme o disposto na legislação vigente.

Itajaí, terça-feira, 16 de dezembro de 2025



SEGOV  
Secretaria Municipal  
de Governo



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2025

Processo Sipe 376000/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Educação Condutiva Pássaros da Luz, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Objeto – Oferecer o serviço de oficinas pedagógicas em Educação Condutiva para crianças e adolescentes com sequelas neuromotoras de lesão cerebral, faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, para 20 (vinte) vagas.

**VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 237.754,44** (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**PERÍODO DE VIGÊNCIA** - A presente dispensa será executada a partir de fevereiro de 2026 e com encerramento em dezembro de 2026.

**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – 3.350.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do Orçamento de 2026 da Secretaria de Educação.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA / JUSTIFICATIVA:** A Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento e apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor, enquadrando o conceito de organização civil como organização da sociedade civil assim conceituada: "Organização da Sociedade Civil - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva." O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, prevê legalmente a possibilidade de a administração pública promover parceria com a OSC Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Educação Condutiva Pássaros da Luz, inscrita no CNPJ n.º 08.097.314/0001-66, mediante PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 016/2025 para que execute de forma indireta o objeto proposto, conforme se dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Itajaí, 16 de Dezembro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA  
Data: 16/12/2025 18:33:06-0300  
Verifique em <https://validador.itajai.sc.gov.br>

**Denilson Cristiano de Souza Rosa**

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
BRUNO LEONARDO DE FREITAS  
Data: 16/12/2025 18:33:06-0300  
Verifique em <https://validador.itajai.sc.gov.br>

**Bruno Leonardo de Freitas**

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário de Governo



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 058/2025 – SIPE Nº 396630/2025 – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAI E REGIÃO – ADVIR

**DO OBJETO:** O presente termo de colaboração tem por objeto: Ofertar atendimento de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes com deficiência visual, baixa visão e deficiência múltipla, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a de 11 (onze) meses a partir de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**Assinatura:** 16/12/2025

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário de Governo



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 051/2025

Processo Sipe 375942/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Lote 01 – Atendimento para 200 crianças de 06 a 10 anos, no bairro Dom Bosco, no contraturno escolar; Lote 02 – Atendimento para 150 crianças de 11 a 14 anos, no bairro Dom Bosco, no contraturno escolar

**VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 1.067.147,33** (Um milhão, sessenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), sendo: **R\$ 762.295,78** (setecentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) para o **LOTE 1** e **R\$ 303.656,78** (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) para o **LOTE 2**.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA** - A presente dispensa será executada a partir de fevereiro de 2026 e com encerramento em dezembro de 2026.

**DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – 3.350.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do Orçamento de 2026 da Secretaria de Educação.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA / JUSTIFICATIVA:** A Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento e apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor, enquadrando o conceito de organização civil como organização da sociedade civil assim conceituada: "Organização da Sociedade Civil - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva." O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, prevê legalmente a possibilidade de a administração pública promover parceria com a OSC Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco, inscrita no CNPJ n.º 84.305.440/0001-47, mediante PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para que execute de forma indireta o objeto proposto, conforme se dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Itajaí, 17 de dezembro de 2025

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário de Governo

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3341-6252 | [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

Página 1 de 1

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



**SEGOV**  
Secretaria Municipal  
de Governo



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 014/2025

Processo Sipe 377104/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC **Associação Náutica de Itajaí**, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento de 288 vagas para crianças de 9 a 14 anos no contra turno escolar.

**VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ 452.889,36** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 33.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do Orçamento de 2026 da Secretaria de Educação.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente Dispensa será executada a partir de fevereiro de 2026 e com encerramento em dezembro de 2026.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA / JUSTIFICATIVA:** A Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento e apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor, enquadrando o conceito de organização civil como organização da sociedade civil assim conceituada: "Organização da Sociedade Civil - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva." O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, prevê legalmente a possibilidade de a administração pública promover parceria com a OSC Associação Náutica de Itajaí, inscrita no CNPJ n. 04.889.511/0001-67, mediante PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2025 para que execute de forma indireta o objeto proposto, conforme se dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Itajaí, 16 de Dezembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 015/2025

Processo Sipe 376116/2025.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC Centro de Intervenção e Estimulação Precoce – Vovô Biquinha, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Atendimento de estimulação precoce para 100 crianças, de 0 a 05 anos e 11 meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ 410.111,48** (quatrocentos e dez mil, cento e onze reais e quarenta e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2026 e com encerramento em dezembro de 2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do Orçamento de 2026 da Secretaria de Educação.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA / JUSTIFICATIVA:** A Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento e apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor, enquadrando o conceito de organização civil como organização da sociedade civil assim conceituada: "Organização da Sociedade Civil - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva." O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, prevê legalmente a possibilidade de a administração pública promover parceria com a OSC Centro de Intervenção e Estimulação Precoce – Vovô Biquinha, inscrita no CNPJ n. 97.406.508.0001-26, mediante PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2025 para que execute de forma indireta o objeto proposto, conforme se dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Itajaí, 16 de Dezembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • Centro  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajaí.sc.gov.br



**SEGOV**  
Secretaria Municipal  
de Governo



## Minuta DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 017/2025

Processo Sipe 375772/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC **Comissão de Bem Estar Itajaí – COMBEMI**, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de:

Lote 3 – Atendimento para 160 crianças/adolecentes de 06 a 10 anos, no bairro São Vicente, no contraturno escolar; Lote 4 – Atendimento para 70 crianças/adolecentes de 11 a 14 anos, no bairro São Vicente, no contraturno escolar **VALOR TOTAL ESTIMADO** R\$ 763.129,58 (Setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte nove reais e oitenta centavos), sendo: R\$ 482.974,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) para o Lote 3 e R\$ 280.154,78 (Duzentos e Oitenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para o lote 4.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente dispensa será executada a partir de fevereiro de 2026 e com encerramento em dezembro de 2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do Orçamento da Secretaria de Educação para o exercício de 2026.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA / JUSTIFICATIVA:** A Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento e apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor, enquadrando o conceito de organização civil como organização da sociedade civil assim conceituada: "Organização da Sociedade Civil - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva." O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, prevê legalmente a possibilidade de a administração pública promover parceria com a OSC Comissão de Bem Estar Itajaí – COMBEMI, inscrita no CNPJ n. 82.747.478/0001-44, mediante PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para que execute de forma indireta o objeto proposto, conforme se dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Itajaí, 17 de dezembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 018/2025

Processo Sipe 361003/2025.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Chamamento Público, a OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAÍ – APAE** para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Vagas de atendimentos para alunos com deficiência, autismo e transtorno funcionais específicos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ 932.685,60** (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente Dispensa será executada a partir de fevereiro de 2026 e com encerramento em dezembro de 2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do Orçamento de 2026 da Secretaria de Educação.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA / JUSTIFICATIVA:** A Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento e apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor, enquadrando o conceito de organização civil como organização da sociedade civil assim conceituada: "Organização da Sociedade Civil - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva." O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, prevê legalmente a possibilidade de a administração pública promover parceria com a OSC APAE – CNPJ 84.306.869/0001-59, mediante PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para que execute de forma indireta o objeto proposto, conforme se dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Itajaí, xx de dezembro de 2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.itajaí.sc.gov.br



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 95/2025 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 028/2025

**OSC:** Fundação Universidade do Vale do Itajaí – Univali

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e insumos para o processamento de plantas e adequação estrutural dos laboratórios.

**Prazo de Execução:** Até 31/10/2026.

**Assinatura:** 17/12/2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 094/2025 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 045/2025

**OSC:** Fundação Universidade do Vale do Itajaí – Univali.

**Objeto:** Reforma e adequação de uma sala para capacitação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Atenção Primária à Saúde, como foco no uso racional de medicamentos e redução de problemas relacionados à farmacoterapia.

**Prazo de Execução:** Até 31/10/2026.

**Assinatura:** 17/12/2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 096/2025 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 029/2025

**OSC:** Fundação Universidade do Vale do Itajaí – Univali

**Objeto:** Manutenção e melhorias dos setores do Horto Medicinal e treinamentos.

**Prazo de Execução:** Até 31/10/2026

**Assinatura:** 17/12/2025.

Sergio Murilo Pereira  
Secretário de Governo

**Extrato:** Termo de Colaboração 069/2025/ Fundo Municipal de Atendimento a Criança e

Adolescente - FMACA

SIPE Nº 338958/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente e a Organização da Sociedade Civil Instituto Sorris

**Objeto:** Serviços de fortalecimento de vínculos e protagonismo, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de oficinas que estimulem o desenvolvimento emocional, psicoeducacional e motor, faixa etária de 04 (quatro) a 18 (dezoito) anos, incompletos, residentes e/ou domiciliados no bairro Murta e suas adjacências, para 220 (duzentos e vinte) vagas.

**Do Valor:** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 520.200,00 (quinhentos e vinte mil e duzentos reais).

**Vigência:** O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026.

**Data da assinatura:** 17 dezembro de 2025.

Extrato: Termo de Colaboração 070/2025/ Secretaria de Assistência Social e Cidadania -

SASC

SIPE Nº 354821/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Instituto Nadar Social

**Objeto:** Serviços de prática esportiva na modalidade hidroginástica e hidrofuncional para adultos e idosos, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 400 (quatrocentas) vagas.

**Do Valor:** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 519.504,96 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Vigência:** O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será de 11 (onze) meses a contar de 01 de fevereiro de 2026.

**Data da assinatura:** 17 dezembro de 2025.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 228/2025

Processo Sipe nº 393843/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, para show de Bruninho e Davi no evento "Verão Itajaí 2026", pelo valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 11 de dezembro de 2025  
Assinado e datado digitalmente

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
RONALDO JANSSON JÚNIOR  
Data: 15/12/2025 16:20:37-0300  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

**Ronaldo Jansson Júnior**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 231/2025

Processo Sipe nº 393690/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para show de Kamisa 10 no evento "Verão Itajaí 2026", pelo valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), com fundamento artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 15 de dezembro de 2025

**gov.br** Documento assinado digitalmente  
RONALDO JANSSON JÚNIOR  
Data: 15/12/2025 16:20:37-0300  
Verifique em <https://validar.itij.gov.br>

**Ronaldo Jansson Júnior**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2025 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

73DA25F5B2E5E2D8532F9090C7CC3493C6EB2F8C  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 12 de janeiro de 2026, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2026. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 15 de dezembro de 2025.

TARCIZIO ZANELATO

Secretário Municipal de Obras

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2025

CHAVE TCE:

540B5509302ED3842BD14CE788A8BEFB04ABDBD9  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 13 de janeiro de 2026, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM POLIGUINDASTE COM MOTORISTA**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2026. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Maiores informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 16 de dezembro de 2025.

TARCIZIO ZANELATO

Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA DE  
ITAJAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 178/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA MOTOCILANÇA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

49612 - 57.485.131 AGUINALDO LEONARDO MACHADO (57.485.131/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	96679 - Colete tático modular confeccionado em náilon na cor laranja e com fitas reflexivas na cor cinza. Colete tático modular confeccionado em náilon na cor laranja e com fitas reflexivas na cor cinza,	Un	R&J TÁTICO		20	451,17
						9.023,40

Total 9.023,40

52945 - A M M CORREA (53.169.506/0001-95)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	96681 - Luva motociclista meio dedo na cor preta: tamanho será informado na autorização de fornecimento.	Un	Texx	30	135,80	4.074,00
6	96682 - Protetor capacete Prototegem capacete	Un	Texx	13	177,00	2.301,00
7	96684 - Joelheira / caneleira articulável na cor preta Joelheira / caneleira articulável na cor preta	Un	IMS	100	149,00	14.900,00
8	96685 - Cotoveloira articulável na cor preta Cotoveloira articulável na cor preta	Un	IMS	100	98,00	9.800,00
						31.075,00

Total 31.075,00

52946 - BLACK HAWK COMÉRCIO DE BOTAS ESPECIAIS LTDA (53.637.835/0001-13)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	96680 - Bota tática impermeável cano alto na cor preta - numeração de 36 a 45 - tamanho será informado na autorização de fornecimento.	Un	Rafale	64	340,00	21.760,00
						21.760,00

Total 21.760,00

52947 - GUSTAVO CASTRO DA SILVA (25.945.743/0001-27)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	96686 - Intercomunicador de capacete modelo V6 Intercomunicador de capacete modelo V6	Un	V6	20	2.300,00	46.000,00

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Weller, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí e Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
ITAJAÍ

Total 46.000,00

52949 - MONTEIRO & FERREIRA LTDA (04.070.426/0001-72)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	99419 - Bota tática impermeável cano alto na cor preta - numero este na cor preta - numeração de 38 a 45: tamanho será informado na autorização de fornecimento.	Un	MARIANO CALÇADOS	30	330,00	9.900,00
						9.900,00

Total 9.900,00

51728 - VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA (35.569.716/0001-99)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	96683 - Capacete articulado na cor branca com certificação do INMETRO: tamanho será informado na autorização de fornecimento.	Un	EBF	13	435,00	5.655,00
						5.655,00

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME).

CONTRATANTE: Município de Itajaí - CNPJ nº 83.102.277/0001-52  
REPRESENTANTE LEGAL: Secretaria Municipal de Saúde  
Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ nº 44.734.671/0022-86.

Em conformidade com a Decisão Administrativa nº 064/2025-ASSe, as partes firmam o presente Termo de **Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, referente aos itens 14, 19, 20, 28 e 36 da Ata de Registro de Preços supracitada, com vigência a contar de 15/12/2025, conforme detalhamento abaixo:

46346 - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0022-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Adjudicado (R\$)	Reequilibrado (R\$)
14	12328 - FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	Cristália	300	2,55	2,42
19	13383 - HEPARINA 5000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA - AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	Cristália	200	7,00	5,50
20	20554 - HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	Cristália	1.700	5,91	5,90
28	69930 - METOPROROL TARTARATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	Cristália	800	14,81	12,90
36	30972 - OXIBUPROCAÍNA 0,4 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML	FR	Cristália	160	22,00	19,34

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produzo seus efeitos legais.

Itajaí, 15 de dezembro de 2025.

MYLENE MARTINS LAVADO  
Secretaria Municipal de Saúde

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Fornecedor

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC  
Fone: 3341-6029 - [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br)



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE  
ITAJAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 233/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

**OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA A SECRETARIA DE OBRAS**

49310 - WDCOM COMBUSTÍVEIS (30.363.223/0001-84)

Item	Materiais/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	99256 - ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10 - A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 02 TANQUES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS (INCLUINDO 01 BOMBA INDUSTRIAL, 01 FILTRO E DEMais EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO)	L	PROPRIA	400.000	5,16	2.064.000,00
2	99257 - ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE. ÓLEO DIESEL S500 NO TANQUE- DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO 03 TANQUES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS CADA ( INCLUINDO 01 BOMBA INDUSTRIAL, 01 FILTRO E DEMais EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO)	L	PROPRIA	300.000	5,12	1.536.000,00
<b>Total</b>						3.600.000,00

Itajaí, 16 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

## TORNAR NULA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR NULA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 388/2025, VEICULADO NA PÁGINA 06, DA EDIÇÃO N° 3102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 265/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ: 01.650.178/0001-40

Quadro Societário: Walney Agilio Raimondi

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 401609/2025

Objeto: FORNECIMENTO DE BENS OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR - CHAPA LISA E PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, AMBOS INCLUSO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS - LOTE 01.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 11/12/2025

Valor: 1.483.335,84 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 257/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 406945/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste, através do IPCA acumulado pelo período de 07/2023 a 06/2024, resultando em uma correção de 4,22758%;

- a renovação do presente contrato pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços apontada pela Secretaria Municipal de Obras, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 448.584,24 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 361/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Quadro Societário: Alexandre Hwizdalek , Airison Ambrosi , Alcione Melo Ramos , Ten Equity

LTDA , José Mário Ramalho , Giovanni De Bortoli , Robson Rogerio de Borba

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 367400/2025

Objeto: SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA, ADAPTATIVA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, do item "Assinatura Digital" para a referida Unidade Gestora, conforme solicitação apresentada no evento 73 do processo SIPE n° 7532/2024-e.

O presente aditivo representa um acréscimo, a partir de dezembro/2025, de R\$ 709,91 (setecentos e nove reais e noventa e um centavos) ao valor mensal, refletindo em 9,43%

sobre a proporcionalidade do valor mensal inicialmente contratado e atualizado para o Fundo Municipal de Saúde

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 4.969,37 (quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Extrato: 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MARIA APARECIDA VIEIRA

CPF: 388.594.839-72

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 394173/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CEI ODÍLIO GARCIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 197.912,04 (cento e noventa e sete mil, novecentos e doze reais e quatro centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: DIRECIONAL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA

CNPJ: 05.484.036/0001-01

Quadro Societário: Mario Cesar da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 382914/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÕES VISUAIS E PREVENTIVAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da execução por mais 318 dias, ou seja, de 17/01/2026 a 01/12/2026 e da renovação do contrato por mais 319 dias, ou seja, de 16/01/2026 a 01/12/2026, tendo em vista a necessidade dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 12/12/2025

Valor: 127.650,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 357860/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RÁDIO COSTEIRA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade de permanência dos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 10/12/2025

Valor: 585.138,60 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Extrato: 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 143/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: INEX SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 29.852.364/0001-81

Quadro Societário: Ygor Luiz dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 70924/2024



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, MANEJO DE JARDINAGEM EM CANTEIROS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS, JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS E NO HORTO MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/01/2026 a 31/05/2026, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 10/12/2025

Valor: 1.192.398,60 (um milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Extrato: 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa: IMOBILIÁRIA CASANOBRE LTDA

CNPJ: 04.406.643/0001-90

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 367079/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA CURT HERING, Nº 225, BARRA DO RIO, PARA INSTALAÇÃO DO CEI LAÉRCIO MALBURG.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade da locação.

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: 52.660,32 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)

Extrato: 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 203/2014

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ESTRUTURATEC INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 85.359.503/0001-00

Quadro Societário: Arlene Hoffmann ,Reynaldo Tobaldini

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 375160/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, LOCALIZADO RUA BLUMENAU, Nº 1500 – BAIRRO BARRA DO RIO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade de continuação da locação, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: 493.531,44 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA NOVO HABITHAT LTDA-ME

CNPJ: 02.721.722/0001-60

Quadro Societário: Débora Dias da Silva Tomelin ,Maria Daliria da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 334243/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, REMOÇÃO,

INSTALAÇÃO, CONERTO E LIMPEZA DE PLACAS NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 1 (um) profissional com a função de aplicador de adesivo e montador de placa, no valor de R\$ 8.487,16 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), ou seja, 9,03% do valor originalmente contratado, a fim de suprir a carência identificada, que diante ao aumento da demanda tornou-se

Data Assinatura: 09/12/2025

Valor: 1.023.999,84 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 387/2025 FUMTUR

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 19.019.335/0001-80

Quadro Societário: WILSON ANASTACIO DE OLIVEIRA JUNIOR,APA GROUP PARTICIPACOES LTDA,LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 228/2025

Número do Processo: 393843/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, para show de Bruninho e Davi no evento "Verão Itajaí 2026".

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 15/02/2026, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 391/2025 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí

Empresa: K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 03.992.309/0001-01

Quadro Societário: DAVID PATRICIO GUIMARAES THOME,AGUIAR JOSE GERHARDT FILHO,ANGELO ANTONIO DA SILVA SANTOS,ERLON PEREIRA DIAS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 231/2025

Número do Processo: 393690/2025

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada pela Secretaria de Turismo e Eventos de Itajaí, para show de Kamisa 10 no evento "Verão Itajaí 2026"

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 15/02/2026, visando a cobertura do evento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 394/2025 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí

Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 226/2025

Número do Processo: 380326/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁI, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data Assinatura: 16/12/2025

necessária na consecução do interesse público envolvido, conforme eventos 91, 103 e 104 do processo SIPE 167725/2021.

Data Assinatura: 05/12/2025

Valor: 1.510.512,96 (um milhão, quinhentos e dez mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 235/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: HAMILTON PEZZINI

CPF: 312.634.969-20

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número Processo: 390526/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LÚCIO CORREIA DE MENDONÇA, Nº 229, BAIRRO FAZENDA, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSETTE PALMEIRA SILVA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste através da aplicação do IPCA acumulado pelo período de 11/2024 a 10/2025, resultando na correção de 4,68081%;

- a renovação do contrato supracitado pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade da locação, conforme solicitado no processo.

Data Assinatura: 08/12/2025

Valor: 234.752,88 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 395/2025

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 45.044.888/0001-00

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 235/2025

Número Processo: 387720/2025-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 4.082.399,68 (quatro milhões, oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021.

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TENDAS ITAJÁI LTDA

CNPJ: 24.879.794/0001-73

Quadro Societário: Manoel João Francisco Filho

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 403075/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROJATO/VÁCUO (RESÍDUOS E ÁGUA), PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO, DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, TUBULAÇÕES E AFINS, COM MÃO-DE-OBRA,

MATERIAL, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ITAJÁI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Valor: 16.192.586,76 (dezesseis milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis no máximo até 01 (um) ano, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Extrato: 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BELLUNO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME

CNPJ: 07.308.496/0001-04

Quadro Societário: Dacio Bogo

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 266850/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E ORGÃOS MUNICIPAIS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- a repactuação, com reconhecimento, a partir do mês de janeiro/2025, com base nos documentos juntados pela Contratada na SIPE acima, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho com data base de 01/01/2025. Este aditivo contempla ainda o reajuste de 8,83130%, com base no IPCA, período de 01/2024 a 12/2024, manifestado no ofício datado de 01/08/2025, para os insumos, a contar também de janeiro/2025;

- a renovação pelo período de 60 (sessenta) dias, ou seja, 29/12/2025 a 27/02/2026, ou até que se concluam todos os trâmites do novo processo licitatório (SIPE 132675/2025) que virá a substituir o presente contrato, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 15/12/2025

Valor: 312.009,00 (trezentos e doze mil e nove reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: M.A.V. DOS PRAZERES E CIA LTDA ME

CNPJ: 07.897.997/0001-73

Quadro Societário: José Roberto dos Prazeres ,Luciane Nadir Vieira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 262994/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- a repactuação, conforme CCT– Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, a contar de maio/2024;

- o reajuste, através do IPCA, referente ao período de 04/2024 a 03/2025, corrigindo os valores em 5,47719%, aplicados somente sobre os insumos.

Data Assinatura: 04/12/2025

Valor: 118.216,67 (cento e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2019 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA

CPF: 246.746.995-91

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 345403/2024-e



Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste através do IPCA acumulado pelo período de 06/2024 a 05/2025, resultando em uma correção de 5,31964%;

- a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, tendo em vista a necessidade de continuação da presente locação, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 09/12/2025

Valor: 100.747,08 (cem mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 342/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ATALAIÁ TRANSPORTES COLETIVOS SPE LTDA

CNPJ: 52.606.798/0001-13

Quadro Societário: TRANSPREIDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ,TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 376973/2025

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do prazo do contrato, de 11/12/2025 a 10/12/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados.

Data Assinatura: 09/12/2025

Valor: 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ENOVA INTERACTIVE SERV. INF. LTDA

CNPJ: 06.635.630/0001-19

Quadro Societário: Silvio Eduardo Teles dos Santos , Vinicius Pasqualini Batschauer, Pedro Paulo de Mello Filho

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 400769/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAL PARA UTILIZAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE ITAJAI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 12/12/2025 a 11/12/2026, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 08/12/2025

Valor: 175.000,20 (cento e setenta e cinco mil reais e vinte centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 344/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 73.343.220/0001-91

Quadro Societário: Aylton Bogo ,Fábio Henrique Medeiros Bogo

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 401129/2025

Objeto: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS – ACERVO BIBLIOGRÁFICO ONLINE PARA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E ESCOLAR CÁNDIDO SILVEIRA JÚNIOR E UNIDADES ESCOLARES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste através da aplicação do IPCA acumulado pelo período de 12/2023 a 11/2024, resultando em uma correção de 4,87301%;

- a renovação do contrato, pelo período de 17/12/2025 a 16/12/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, de acordo com a justificativa apresentada.

Data Assinatura: 08/12/2025

Valor: 9.982,08 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos)



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária  
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaítajaí.com.br

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025

Processo Administrativo N° 2025-COM-098973

## EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2025

Contratada: CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA; CNPJ sob nº 02.058.312/0001-81. Diretor Geral: Sr(a). Carlos Alberto Cardoso. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento de notícias sobre o SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, veiculadas nas mídias impressa (Jornal e Revista), eletrônica (Rádio e Televisão) e digital (Sites, Portais da Internet), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O valor Global deste contrato é de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais). O prazo para execução/vigência dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 16/12/2025.

Itajaí/SC, 16 de dezembro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral

## ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária  
88303-101 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaítajaí.com.br

### EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025

Processo Administrativo N° 2025-SAN-100599

REGISTRO TCE/SC AA340C1191E3259FA32005F6FF01CE692ED5CA15

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de Tubos e Conexões de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, conforme ABNT NBR 15561/2024, ABNT NBR 15593 e ABNT NBR 14465:2016 entre outras aplicáveis, para utilização em instalações hidráulicas de saneamento, no sistema de abastecimento de água, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a régência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.semasaítajaí.com.br/licitacoes](http://www.semasaítajaí.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026**, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 16 de dezembro de 2025

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor-Geral



# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.



# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.

